

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2000/2001

TITULO I - ECONÔMICAS

CLÁUSULAS SALARIAIS

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01 de setembro de 2000, o BANESPA concederá reajuste salarial sobre os salários e demais verbas de natureza salarial vigentes em 31 de agosto de 2000, aplicando o índice de 7,2% (sete inteiros vinte centésimos por cento).

Parágrafo Primeiro - Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

Parágrafo Segundo - Não serão consideradas as verbas que tiverem regras próprias, neste Acordo, para efeito de aplicação dos reajustes previstos nesta Cláusula.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL

Durante a vigência deste Acordo, para a jornada de trabalho diária de 6 (seis) horas, nenhum funcionário poderá ser admitido com salário inferior a:

- a) Escriturário: R\$ 766,18 (setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos) correspondente à categoria de Escriturário Admissional;

b) Pessoal de Portaria e Contínuo: R\$ 448,46 (quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos).

Parágrafo Primeiro - Os salários estabelecidos nas alíneas “a” e “b” acima referem-se ao mês de setembro de 2000.

Parágrafo Segundo - Na contratação de estagiário sem vínculo empregatício, como permitido em Lei, será observado o salário de ingresso estabelecido neste Acordo, na proporção das horas de sua jornada de trabalho.

Parágrafo Terceiro - A movimentação do Grupo Admissional para o Grupo I - Nível I, dar-se-á após 12 (doze) meses de efetivo serviço prestado ao Banco.

CLÁUSULA 3ª - VERBAS DE NATUREZA SALARIAL

Todas as verbas de natureza salarial serão reajustadas pelos índices previstos na Cláusula 1ª, salvo situações mais vantajosas ou aquelas que possuem regras próprias de reajuste.

CLÁUSULA 4ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A antecipação da Gratificação de Natal (conforme lei 4.749/65 - art. 2º), relativa ao ano de 2001, será paga no mês de maio, com base no salário do mesmo mês, salvo se o funcionário já a tiver recebido por ocasião das férias.

Parágrafo Único - Quando o funcionário sair em férias antes do mês de maio, a primeira parcela do 13º salário será antecipada com base no valor do salário do mês de início do gozo das férias, sendo que, se na data da efetivação do crédito ainda não for conhecido o índice de reajuste do mês, a primeira parcela do 13º salário será paga com base nos vencimentos do mês anterior, sendo as diferenças creditadas no próprio mês em folha normal ou complementar.

CLÁUSULA 5ª - ADIANTAMENTO POR FÉRIAS

O adiantamento de um salário, para pagamento em 10 (dez) vezes, sem encargos financeiros, por ocasião das férias do funcionário, será concedido, a partir do gozo do segundo período aquisitivo, inclusive.

Parágrafo Primeiro - Para a concessão de um novo adiantamento será permitida a quitação do anteriormente concedido, desde que as novas férias estejam se iniciando no mês de amortização da quinta parcela, ou subseqüentes.

Parágrafo Segundo - Aos funcionários admitidos após 01.05.77 será concedido o adiantamento por férias a que se refere o “caput” desta Cláusula, independentemente da opção pelo abono de férias a que alude o Artigo 143 da CLT.

Parágrafo Terceiro - O adiantamento previsto nesta Cláusula será concedido independente do acréscimo de 1/3 (um terço) instituído pela Constituição Federal/88.

Parágrafo Quarto - O Banco emitirá, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data do início do gozo de férias, o comunicado (aviso) da concessão ao funcionário deste direito.

CLÁUSULA 6ª - RECOLHIMENTO DO FGTS SOBRE AS GRATIFICAÇÕES SEMESTRAIS

Por força do presente Acordo Coletivo, o Banco passará a recolher o FGTS sobre as gratificações semestrais.

CLÁUSULA 7ª - EXTENSÃO AO CONGLOMERADO

As Cláusulas Econômicas são extensivas ao Conglomerado BANESPA e à CABESP, nas mesmas condições do Banco Comercial, observando-se as especificidades de cada empresa.

CLÁUSULA 8ª - NORMAS MAIS VANTAJOSAS

Para efeito da aplicação das cláusulas aqui estabelecidas, será sempre respeitado o direito de quem já tenha as respectivas verbas em valores mais elevados.

CLÁUSULA 9ª - MANUTENÇÃO DE VANTAGENS

Serão considerados, como de efetivo exercício, com a manutenção de todas as vantagens do presente Acordo, além das legais e regulamentares, os afastamentos por motivo de férias, licença prêmio, licença maternidade, licença paternidade.

Parágrafo Único - Os mesmos benefícios constantes do “caput” serão estendidos aos funcionários que detenham mandato sindical, mandato na DIREP/COREP, mandato na AFUBESP e liberação para o exercício de atividades junto ao DIEESE, sendo observadas ainda as condições da Cláusula 119ª.

ADICIONAIS

CLÁUSULA 10ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

É fixado o adicional de R\$ 17,19 (dezesete reais e dezenove centavos) mensais por ano completo de serviço ou que venha a completar-se na vigência deste Acordo, devendo ser sempre pago destacadamente.

Parágrafo Único - O benefício previsto no “caput” será pago, também, para os motoristas do Banco.

CLÁUSULA 11ª - QÜINQÜÊNIOS

Os qüinqüênios (abono de cinco por cento para cada lustro completo de serviço efetivo prestado ao Banco) previstos no artigo 54 do Regulamento do Pessoal incidem sobre a categoria efetiva de todos os funcionários, bem como sobre as comissões de função fixas estipuladas no Plano de Cargos e Salários (inclusive comissão de função II), e referidas na Cláusula 15ª do presente Acordo.

Parágrafo Primeiro - A incidência dos qüinqüênios continua sendo objeto de títulos próprios, discriminados e destacados nos comprovantes de pagamento de salário e não abrangerá eventuais complementos de comissão de função.

Parágrafo Segundo - O benefício previsto nesta Cláusula não é acumulável com o adicional por tempo de serviço de que trata a Cláusula 10ª do presente Acordo, prevalecendo sempre o que for maior.

CLÁUSULA 12ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras de todos os funcionários, independentemente do sexo, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Primeiro - Quando prestadas durante toda a semana anterior, o Banco pagará também o valor correspondente ao repouso semanal remunerado, inclusive os sábados e feriados.

Parágrafo Segundo - O cálculo do valor da hora extra será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais fixas, tais como: salário-base ou ordenado, quinquênio e/ou adicional por tempo de serviço, gratificação de compensador, gratificação de caixa, gratificação de digitador e gratificação de conferente.

Parágrafo Terceiro - O FGTS incidirá sobre as horas extras trabalhadas.

Parágrafo Quarto - As horas extras incidirão no pagamento das férias usufruídas.

CLÁUSULA 13ª - ADICIONAL NOTURNO

A jornada de trabalho em período noturno, assim definida aquela prestada entre as 22 horas e as 6 horas, será remunerada com acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas.

CLÁUSULA 14ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

Quando houver laudo pericial acusando a existência de insalubridade e/ou periculosidade em qualquer dependência do Banco será concedido aos funcionários nela lotados o adicional previsto na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - Poderá ser solicitado à DIRHU, pelas Entidades Sindicais, DIREP, COREP, AFUBESP e CIPAs parecer em relação à existência de insalubridade e/ou periculosidade em qualquer dependência ou área do Banco.

Parágrafo Segundo - O referido adicional será concedido aos funcionários lotados em dependências ou áreas do Banco, nas quais haja laudo pericial ou parecer conclusivo do Banco acusando a existência de insalubridade e/ou periculosidade.

Parágrafo Terceiro - O fato de o Banco pagar esse adicional não o eximirá da melhoria das condições de trabalho, sendo que, após neutralizado ou eliminado o risco, o Banco ficará desobrigado de pagar o referido adicional.

GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA 15ª - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

O valor da Gratificação de Função pago pelo Banco a título de Comissão de Função I e II, fixado na Circular MS/PLT-Tabela de Vencimentos, para os cargos a que alude o Parágrafo 2º do Art. 224, da Consolidação das Leis do Trabalho, será reajustado com base no disposto na Cláusula 1ª deste Acordo.

Parágrafo Primeiro - A Comissão de Função I, não será inferior a 60% (sessenta por cento) do salário da categoria efetiva, acrescido do quinquênio e/ou adicional por tempo de serviço.

Parágrafo Segundo - O Banco pagará, até 12 (doze) meses após o término do mandato sindical, aos funcionários beneficiários com frequência livre, que tenham ou vierem a completar 10 (dez) anos de vínculo empregatício com o Banco e desde que requerido pelo interessado, a gratificação prevista nesta Cláusula, assegurados os níveis mínimos e condições de gratificação de função do Grupo V - Nível I, inclusive o disposto nas Cláusulas 8ª e 9ª, sob a rubrica "Gratificação Convenção Coletiva".

Parágrafo Terceiro - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, não se considera interrupção do contrato de trabalho o afastamento do funcionário que vier a se candidatar a cargo eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo, de qualquer nível, ficando-lhe assegurada, no período, a remuneração integral de que trata o parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Quarto - A Gratificação disposta no parágrafo segundo não é acumulável com a prevista no “caput” desta Cláusula ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais.

Parágrafo Quinto - A Gratificação prevista no parágrafo segundo será considerada como integrativa da remuneração para efeito de cálculo do abono complementar da aposentadoria desde que o beneficiário esteja, quando do requerimento da aposentadoria, no exercício do cargo de dirigente sindical e a percebendo por um período igual ou superior a 36 (trinta e seis) meses, consecutivos e ininterruptos na data da aposentadoria, observadas as demais condições previstas no Regulamento do Pessoal. Para tanto, e na data de desligamento, o funcionário será enquadrado no Grupo Salarial V, em nível salarial que contemple o salário total até então percebido na ativa.

Parágrafo Sexto – Os parágrafos segundo, terceiro, quarto e quinto, da presente cláusula, aplicam-se exclusivamente às entidades sindicais filiadas à FEEB-SP/MS.

CLÁUSULA 16ª - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

Fica assegurado aos funcionários que exerçam e aos que venham a exercer, na vigência do presente Acordo, as funções de Caixa e aos Escriturários que manipulam numerário, lotados no DEFIN – Tesouraria e Núcleos Regionais de Numerário (NRN), exceto aos comissionados, o direito à percepção da quantia mensal única de R\$ 327,49 (trezentos e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos), enquanto no exercício efetivo dessa função.

CLÁUSULA 17ª - GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADOR DE CHEQUES

Fica assegurado aos Escriturários, exceto comissionados, lotados no DEPRO- Divisão de Compensação - “Nossa Remessa” e “Sua Remessa”, Divisão de Núcleos-Setor de Compensação, e àqueles credenciados junto à Câmara de Compensação do Banco do Brasil, que efetivamente exerçam e aos que venham a exercer a função de compensador o pagamento, a título de Gratificação de Função de Compensador, da quantia mensal de R\$ \$ 130,99 (cento e trinta reais e noventa e nove centavos).

CLÁUSULA 18ª - GRATIFICAÇÃO DE DIGITADOR

Fica assegurado aos funcionários que exerçam ou venham a exercer, na vigência do presente Acordo, a função de digitador, lotados nas áreas de processamento de dados, o pagamento de gratificação mensal no valor de R\$ 196,47 (cento e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos), enquanto no exercício efetivo dessa função.

CLÁUSULA 19ª - GRATIFICAÇÃO DE CONFERENTE

Fica assegurado aos funcionários que exerçam ou que venham a exercer, na vigência do presente Acordo, a função de Conferente, lotados nas áreas de processamento de dados, o pagamento de gratificação mensal no valor de R\$ 130,99 (cento e trinta reais e noventa e nove centavos), enquanto no exercício efetivo dessa função.

AUXÍLIOS, COMPLEMENTAÇÕES SALARIAIS E INDENIZAÇÕES

CLÁUSULA 20ª - AJUDA REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO

O Banco concederá, a todos os seus funcionários, uma única ajuda de custo, correspondente a 22 (vinte e dois) dias de trabalho por mês, a título de Ajuda Refeição ou Alimentação, na importância de R\$ 10,66 (dez reais e sessenta e seis centavos) por dia, exceto nos casos de suspensão do contrato de trabalho, não cabendo restituição dos vales já recebidos.

Parágrafo Primeiro - O benefício previsto no “caput” será pago ao funcionário em licença para tratamento de saúde ou afastamento por acidente do trabalho, ainda que superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo - Poderá o empregado optar, por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias, pelo recebimento de vale refeição ou vale alimentação. A reformulação da opção somente poderá ser feita por escrito, decorridos no mínimo 180 dias.

Parágrafo Terceiro - A distribuição dos vales deverá ocorrer entre os dias 20 e 25 do mês anterior, sendo certo que, nos meses de reajuste, os vales serão emitidos com base na estimativa de correção, fazendo-se a compensação das diferenças no mês seguinte.

CLÁUSULA 21ª - AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO

Cumulativamente com o benefício da Cláusula 20ª e nas mesmas condições, o Banco concederá, mensalmente a todos os funcionários, um Auxílio Cesta Alimentação no valor de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) dividido em quatro vales de R\$ 36,25 (trinta e seis reais e vinte e cinco centavos) cada um, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade.

CLÁUSULA 22ª - AJUDA DESLOCAMENTO NOTURNO

Para ressarcimento de despesa com transporte o Banco pagará a seus funcionários que iniciem ou encerrem suas jornadas de trabalho no período compreendido entre 22 horas e 6 horas, ajuda para deslocamento no valor de R\$ 79,49 (setenta e nove reais e quarenta e nove centavos), por mês.

Parágrafo Primeiro - A importância fixada no “caput” será reajustada pelos mesmos índices de reajuste das tarifas de Transporte Urbano do Município de São Paulo, no mês subsequente à sua aplicação.

Parágrafo Segundo - Dado seu caráter indenizatório, a ajuda de custo de transporte não integrará o salário dos que a perceberem.

Parágrafo Terceiro - O disposto nesta Cláusula não prejudicará os funcionários que recebem ajuda de custo transporte independentemente do horário de trabalho.

Parágrafo Quarto - A ajuda para deslocamento noturno prevista nesta Cláusula não prejudicará o benefício do vale transporte.

Parágrafo Quinto - O sistema de transporte oferecido pelo Banco não poderá ser substituído pela verba desta Cláusula.

CLÁUSULA 23ª - AUXÍLIO CRECHE/BABÁ

Durante a vigência do presente Acordo, o Banco reembolsará aos funcionários, inclusive em licença saúde ou acidente do trabalho, as despesas efetivadas e comprovadas com o internamento de seus filhos em creches ou instituições análogas de sua livre escolha, ou ainda com o pagamento de empregada doméstica (babá), desde que a mesma tenha o contrato de trabalho registrado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja matriculada no INSS, até o valor mensal de R\$ 123,47 (cento e vinte e três reais e quarenta e sete centavos)) para cada filho.

Parágrafo Primeiro - O reembolso das despesas será devido aos funcionários e funcionárias, desde que não acumulem com concessão já feita ao cônjuge, até a idade de 83 (oitenta e três) meses do(a) filho(a).

Parágrafo Segundo - Caso até a idade de 83 (oitenta e três) meses do(a) filho(a) ainda não tenha sido efetivada a matrícula na 1ª série do 1º Grau, o limite da concessão do benefício será estendido até a matrícula na 1ª série do 1º Grau, respeitado o limite de 90 (noventa) meses de idade.

Parágrafo Terceiro - O reembolso, conforme estipulado no “caput”, será também feito pelo Banco aos seus funcionários ou funcionárias que, comprovadamente, através de atestado fornecido pela APABEX, tenham filhos excepcionais ou portadores de deficiência física que exijam cuidados permanentes, ou pessoas nestas mesmas condições, que vivam sob sua dependência, mediante tutela ou curatela, sem limite de idade, prevalecendo o valor base estipulado no “caput” da presente Cláusula para cada excepcional ou portador de deficiência física.

Parágrafo Quarto - Os signatários convencionam que as concessões das vantagens contidas nesta Cláusula atendem ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 389 da CLT, da Portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.01.69 (D.O.U. de 24.01.69), bem como da Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (D.O.U. de 05.09.86).

Parágrafo Quinto - O valor do reembolso ora estipulado não possui natureza salarial, para nenhum efeito.

Parágrafo Sexto - A comprovação semestral das despesas com creche/babá-empregada doméstica será feita com remessa ao Banco de cópia do recibo da mensalidade/salário pago no período, sendo que o crédito do benefício será efetuado no mês do pagamento efetivo.

Parágrafo Sétimo - Fica estabelecido que em janeiro de cada ano deverá ser apresentado o comprovante de matrícula e do valor da mensalidade ou do registro da empregada doméstica na Carteira de Trabalho; aqueles que pagarem valores inferiores ao teto vigente na época do pagamento, quando houver alteração do valor, deverão dar ciência ao Banco, para os acertos pertinentes.

CLÁUSULA 24ª - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

O Banco pagará o Salário Educação diretamente aos seus funcionários, que em 1º de janeiro de 1997 estavam regularmente atendidos como beneficiários das modalidades de ensino fundamental, quer regular, quer supletivo, na forma da legislação em vigor, para indenizar, nos termos da lei nº 9.424 de 24.12.1996, com as alterações feitas pela lei nº 9.766 de 18.12.1998, as despesas com sua educação de 1º grau e as despesas efetuadas com seus filhos em estabelecimentos particulares, com idade entre 7 (sete) e 14 (quatorze) anos, mediante a comprovação exigida pelas normas reguladoras do Salário Educação.

Parágrafo Único - O Salário Educação não tem caráter remuneratório na relação de emprego e não se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou à remuneração percebida pelos funcionários no Banco (Parágrafo Quarto do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 1.422, de 23.10.75).

CLÁUSULA 25ª - VALE TRANSPORTE

O Banco concederá aos seus funcionários o vale transporte, ou o seu valor correspondente, através do pagamento antecipado em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro - A concessão da vantagem contida no “caput” desta Cláusula atende ao disposto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987.

Parágrafo Segundo - Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do Artigo 4º da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985, o valor da participação do Banco nos gastos de deslocamento do trabalhador será equivalente à parcela que exceder a 4% (quatro por cento) do salário-base do funcionário.

CLÁUSULA 26ª - AUXÍLIO FUNERAL

O Banco pagará aos seus funcionários auxílio funeral no valor R\$ 344,15 (trezentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos) pelo falecimento de cônjuge e de filhos menores de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação do devido atestado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o óbito.

CLÁUSULA 27ª - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ EM DECORRÊNCIA DE ASSALTO OU ACIDENTE DE TRABALHO

Em consequência de assalto ou ataque, consumado ou não, a qualquer de suas dependências, funcionário ou a veículos que transportem numerário ou documentos, ou acidente de trabalho, o Banco pagará indenização ao funcionário(a), ou a seus dependentes legais, no caso de morte ou incapacidade permanente, no valor de R\$ 127.025,96 (cento e vinte e sete mil, vinte e cinco reais e noventa e seis centavos).

TÍTULO II - DEMAIS DIREITOS

GARANTIAS GERAIS

CLÁUSULA 28ª - JORNADA DE TRABALHO

Fica expressamente estipulado que o intervalo legal de 15 (quinze) minutos para repouso está incluído na jornada de 6 (seis) horas diárias, não podendo ser acrescido à jornada em qualquer hipótese.

CLÁUSULA 29ª - TRABALHO AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS

O trabalho aos sábados, domingos e feriados somente será permitido nos casos excepcionais previstos em lei, observada a respectiva regulamentação conforme Portaria nº 3.118 de 03.04.89, especialmente no tocante ao disposto na letra “b” do art. 2º que estabelece: “Acordo Coletivo de Trabalho ou anuência expressa de seus empregados, manifestada com a assistência da respectiva entidade sindical”, assegurando-se aos funcionários, as seguintes vantagens:

I- Remuneração:

A- Comissionados: Pagamento de salário/dia em dobro, conforme regulamentado no MS/PLT;

B- Não Comissionados: Pagamento de horas extras em dobro.

II- Alimentação:

Pagamento da importância equivalente a R\$ 12,57 (doze reais e cinquenta e sete centavos) por dia trabalhado. Tal importância será reajustada pelos mesmos índices de correção dos salários.

III- Transporte:

Pagamento, a título de Ajuda de Custo Transporte, de R\$ 18,54 (dezoito reais e cinquenta e quatro centavos) por dia trabalhado. Tal importância será reajustada pelos índices de correção das tarifas de transporte urbano do Município de São Paulo.

IV- Descanso Remunerado:

Um dia útil, a cada dia trabalhado, a ser fixado de comum acordo entre o funcionário e a Administração da Dependência.

Parágrafo Primeiro - O funcionário poderá optar pela forma de descanso remunerado abaixo mencionada, deixando nesta hipótese de usufruir da remuneração prevista no Inciso I e do descanso remunerado previsto no Inciso IV desta Cláusula, sendo-lhe, no entanto, resguardados os benefícios previstos nos demais incisos:

a) 2 (dois) dias úteis para cada sábado ou domingo trabalhado;

b) 3 (três) dias úteis para cada feriado ou dia santificado trabalhado.

Parágrafo Segundo - A Administração da Dependência organizará escala de revezamento, respeitando os termos da Portaria nº 417, de 10.06.66.

Parágrafo Terceiro - Os descansos remunerados resultantes de trabalho aos sábados, domingos e feriados serão fixados de comum acordo entre o funcionário e a Administração da Dependência.

Parágrafo Quarto - As questões relativas ao trabalho aos sábados, domingos e feriados, no que diz respeito às atividades da Rede Especial BANESPA e do Cartão de Crédito, serão encaminhadas ao Comitê de Relações Trabalhistas, visando discutir e analisar alternativas de nova regulamentação, adequadas às suas características.

CLÁUSULA 30ª - TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DE TRABALHO

Ao funcionário transferido por iniciativa da empresa, para outro município, será facultado ausentar-se dos serviços por até 7 (sete) dias corridos, durante os seis primeiros meses a partir da efetivação da transferência, para providenciar a sua mudança.

Parágrafo Primeiro - Para gozo desse benefício e conseqüente abono da ausência, a administração da unidade em que o funcionário estiver lotado deverá ser comunicada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo Segundo - As despesas relativas à mudança obedecerão as normas estabelecidas no MS/PLT.

CLÁUSULA 31ª - PRIORIDADE DE PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIA POR OCASIÃO DE CONCURSO

As vagas existentes por ocasião de concursos internos ou públicos serão preenchidas, antes da realização destes, prioritária e preferencialmente, pelos pedidos de transferências.

CLÁUSULA 32ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os comprovantes de pagamento de salários, com discriminação dos descontos e base de cálculo, serão fornecidos pela empresa fechados e lacrados.

CLÁUSULA 33ª - PROIBIÇÃO DE DESCONTOS

Salvo quando autorizado pelo funcionário, é expressamente vedado ao Banco a efetivação de desconto em folha de pagamento dos valores decorrentes da celebração de negócios jurídicos de natureza civil, respeitada integralmente a disposição do Artigo 462 da CLT.

CLÁUSULA 34ª - TRANSPORTE DE NUMERÁRIO

O Banco, por intermédio de seus administradores, se obriga a cumprir as normas legais e administrativas pertinentes ao transporte de numerário feito por seus funcionários, ficando estabelecido que o não cumprimento das normas ensejará a aplicação das sanções disciplinares cabíveis.

Parágrafo Único - O caixa volante/vertical deverá ser acompanhado por um vigilante armado.

CLÁUSULA 35ª - JUNTA DISCIPLINAR

Os recursos interpostos pelos funcionários contra as penalidades que lhes foram impostas serão dirigidos à Junta Disciplinar e ali protocolados, sem a necessidade de tramitar inicialmente pela Agência ou Departamento onde o funcionário estiver lotado.

Parágrafo Primeiro - Todos os casos afetos à Junta Disciplinar deverão ser apreciados, discutidos e julgados em reuniões mensais obrigatórias a serem realizadas sempre, na última quinta-feira de cada mês, ou no primeiro dia útil que anteceder a quinta-feira, quando nesse dia da semana não houver expediente no Banco.

Parágrafo Segundo - A convocação dos membros da Junta Disciplinar para as reuniões será efetuada, por escrito, pelo Secretário da Junta, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo constar da convocação, a data, horário e local da reunião.

Parágrafo Terceiro - No início das reuniões deverá estar presente o Secretário da Junta Disciplinar que cuidará para formação das respectivas Turmas Julgadoras, ficando autorizado a, se necessário, convocar membros de uma Turma para compor outra da qual não faça parte.

Parágrafo Quarto - Cuidará ainda o Secretário para que todo o expediente necessário para a apreciação e julgamento dos casos seja entregue aos respectivos relatores com a maior brevidade e antecedência possíveis.

Parágrafo Quinto - Os relatores comparecerão às reuniões munidos de todos os expedientes que lhes forem remetidos pelo Secretário, devendo estudar previamente os casos para a devida exposição aos demais membros de sua Turma Julgadora, nas reuniões.

Parágrafo Sexto - Os expedientes recebidos pelos relatores até cinco dias antes da data da realização de determinada reunião, deverão, obrigatoriamente, ser apreciados e julgados nessa reunião, somente sendo permitida postergação em casos excepcionais devidamente justificados perante a DIRHU.

Parágrafo Sétimo - Em não se realizando, por qualquer motivo, determinada reunião de uma ou mais Turmas, serão realizadas reuniões das Turmas que for possível constituir na ocasião, ficando o Secretário incumbido de designar nova data para as reuniões não realizadas, cuja realização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de cinco dias úteis.

Parágrafo Oitavo - Os membros das Turmas que, por motivo justificado, não puderem comparecer às reuniões, deverão dar ciência desse fato ao Secretário, com antecedência mínima de 48 horas da data da realização da reunião.

Parágrafo Nono - Terminada a reunião, após apreciados, discutidos e julgados os casos afetos a cada uma das Turmas, providenciará o Secretário para que sejam datilografados os relatórios e as respectivas conclusões, obtendo em seguida, e na mesma ocasião, as assinaturas dos membros das Turmas.

Parágrafo Décimo - Ao funcionário em condição de participar de Processo Seletivo Interno, porém com penalidade pendente de julgamento pela Junta Disciplinar, será assegurado o julgamento em caráter extraordinário e em tempo hábil, de modo a garantir a participação do mesmo no referido processo, desde que cancelada a penalidade.

CLÁUSULA 36ª - UNIFORME

Quando exigidos ou previamente permitidos pelo Banco, os uniformes serão fornecidos gratuitamente, devendo ser requisitados conforme estabelecido no MS/SG.

CLÁUSULA 37ª - AGÊNCIAS PEQUENAS OU PIONEIRAS

As agências classificadas como Pequenas terão, obrigatoriamente, em seu comando, Administrador com nível não inferior a Gerente Adjunto de Agência.

Parágrafo Único - As agências classificadas como Pioneiras terão, em seu comando, Administrador a ser designado pela GR subordinante, preferencialmente, com nível não inferior a Gerente Adjunto de Agência.

CLÁUSULA 38ª - POSTOS DE SERVIÇO

Todos os postos de serviço mantidos pelo Banco, devidamente regulamentados pelo Bacen, deverão ter um número de administradores e de escriturários-caixa compatível com o movimento da unidade.

Parágrafo Primeiro - Entende-se por MOVIMENTO a quantidade de autenticações de documentos e captação, bem como o volume de serviços internos do PAB.

Parágrafo Segundo - O Banco se obriga a solucionar eventuais problemas apontados pelas Entidades de Representação dos funcionários.

CLÁUSULA 39ª - FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE EMPRESA

Ocorrendo processo de fusão, incorporação de empresas, ou ainda de absorção de mão-de-obra pelo BANESPA, ainda que parcial, os critérios de aproveitamento

de pessoal deverão ser, prévia e obrigatoriamente, discutidos no Comitê de Relações Trabalhistas.

CLÁUSULA 40ª - EXTINÇÃO/TRANSFORMAÇÃO DOS NÚCLEOS TÉCNICO E DE SERVIÇO (NTS) E NÚCLEOS DE DIGITAÇÃO E TRANSMISSÃO DE DADOS (NDT)

Nos processos de extinção ou de transformação dos Núcleos Técnico e de Serviço – NTS e Núcleos de Digitação e Transmissão – NDT será garantida a participação da Executiva do Comando Nacional BANESPA e de funcionários da unidade nas discussões para encaminhar solução para o assunto.

Parágrafo Único - Caberá à DIRHU fazer a comunicação à Executiva do Comando Nacional BANESPA para desencadear o processo, desde os estudos iniciais.

CLÁUSULA 41ª - RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM REPARO DE VEÍCULOS ACIDENTADOS

As despesas com reparo dos veículos de funcionários, quando ocorrerem acidentes no uso a serviço, serão ressarcidas pelo Banco, conforme regulamentado no MS/PLT.

CLÁUSULA 42ª - REGULAMENTAÇÃO DO USO DOS CARROS DO BANCO

A utilização de veículos do Banco deverá obedecer rigorosamente o MS/SG que trata do uso de veículo, sempre na sua edição atualizada.

CLÁUSULA 43ª - SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA

Qualquer funcionário do Conglomerado BANESPA poderá solicitar auditoria para apuração de irregularidades, sendo certo que terá a garantia de que não será submetido a processo de punição disciplinar ou administrativa em razão disso.

Parágrafo Único - Se o funcionário que solicitar auditoria estiver envolvido em irregularidades, perderá a imunidade mencionada no “caput”.

CLÁUSULA 44ª - NORMAS INTERNAS - PESSOAL, LEGISLAÇÃO E TRABALHO

As disposições do MS/PLT, referidas nas Cláusulas do presente Acordo, não poderão ser alteradas pela empresa, de forma a implicar em redução de vantagens nelas garantidas.

Parágrafo Primeiro - Nos casos de perda de órgão ou membro, ainda que não resulte em incapacidade permanente para o trabalho, e de invalidez permanente em decorrência de doença ocupacional e/ou do trabalho, será devida a indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) do montante previsto no “caput”.

Parágrafo Segundo - Enquanto o funcionário estiver percebendo benefício do INSS por acidente do trabalho, decorrente do evento previsto no “caput”, sem definição quanto à invalidez permanente, o Banco complementarará o benefício previdenciário até o montante do salário da ativa, inclusive o 13º salário, salvo se a complementação for paga por outra entidade, vinculada ou não ao Banco.

Parágrafo Terceiro - Ao acidentado será garantido o pagamento da gratificação semestral nos mesmos valores e data do pagamento dos funcionários da ativa.

Parágrafo Quarto - O Banco dará total assistência médica e psicológica ao funcionário vítima de assalto.

Parágrafo Quinto - A indenização de que trata a presente Cláusula poderá ser substituída por seguro de vida, a critério do Banco e custeado pelo mesmo.

ABONOS DE FALTAS, LICENÇAS REMUNERADAS E FÉRIAS

CLÁUSULA 45ª - ABONO DE AUSÊNCIAS – CONGRESSO

Serão abonadas duas ausências por ano ao funcionário eleito na Unidade, para participar, na qualidade de representante da unidade, no Congresso Nacional dos Banespianos.

Parágrafo Primeiro - A liberação obedecerá os seguintes limites:

- a - 1 representante para unidades com até 100 funcionários;
- b - 2 representantes para unidades com 101 a 300 funcionários;
- c - 3 representantes para unidades com 301 a 500 funcionários; e
- d - 5 representantes para unidades com mais de 500 funcionários.

Parágrafo Segundo - Para os efeitos desta Cláusula entende-se como unidade a Agência, o PAB com mais de 30 (trinta) funcionários, os Núcleos Regionais de Serviços e os Departamentos.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de Departamento com mais de 500 funcionários nele lotados, entende-se como unidade a Divisão.

Parágrafo Quarto - O administrador da unidade obriga-se a comunicar, até quinze dias antes da data da realização do Congresso, às entidades sindicais acordantes o nome do representante eleito.

CLÁUSULA 46ª - ABONO DE FALTA PARA ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta, atraso ou saída antecipada do funcionário estudante, no dia de prova escolar obrigatória, exame vestibular ou seleção para ingresso em instituição de ensino superior, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do funcionário ao serviço, sendo certo que a falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

Parágrafo Primeiro - A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino.

Parágrafo Segundo - Com relação ao exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, a comprovação se dará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicado pela Imprensa ou fornecido pela própria escola.

CLÁUSULA 47ª - AUSÊNCIAS ABONADAS

As ausências legais do funcionário, a que aludem os incisos I, II e III do Artigo 473 da CLT, por força do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ficam ampliadas para:

- I. 8 (oito) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, padrasto, madrasta, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;

- II. 8 (oito) dias consecutivos, em virtude de casamento;

- III. 5 (cinco) dias úteis para o funcionário, no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho(a) ou adoção devidamente comprovada.

Parágrafo Primeiro - Incluem-se também licença de:

- a) 2 (dois) dias consecutivos por falecimento de genro, nora, tio(a), sobrinho(a), cunhado(a), sogro(a);

- b) 1 (um) dia para doação de sangue, devidamente comprovada;

- c) 1 (um) dia por motivo de internação de pai, mãe ou cônjuge, devidamente comprovada;

- d) 2 (dois) dias úteis por ano e por filho(a), para levar ao médico filho(a) ou dependente menor de 14 (quatorze) anos, mediante comprovação até 48 (quarenta e oito) horas após.

Parágrafo Segundo - Para efeito desta Cláusula, o sábado não será considerado dia útil.

Parágrafo Terceiro - Entende-se por ascendente o pai, mãe, avós, bisavós, e por descendentes, os filhos e netos, na conformidade da lei civil.

CLÁUSULA 48ª - ABONO DE ASSIDUIDADE

O Banco garantirá a todos os seus funcionários o direito a 5 (cinco) ausências abonadas no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2001, independentemente do motivo a que se destinam.

Parágrafo Primeiro - Perderá o direito ao abono o funcionário que haja faltado injustificadamente ao serviço no período estipulado de 01.01.2000 a 31.12.2000 ressalvadas as ausências abonadas nas condições ora pactuadas.

Parágrafo Segundo - Para fazer jus ao abono ora estipulado o funcionário deverá comunicar seu interesse à administração da dependência onde está lotado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante protocolo.

Parágrafo Terceiro - A concessão do abono obedecerá o limite máximo de 1/3 (um terço) dos funcionários de cada seção, por dia, excluindo-se desse limite aqueles que estejam em gozo de férias, licença saúde, licença prêmio e licença gestante, observada a ordem cronológica de entrada do comunicado mencionado no parágrafo anterior e poderá ser gozado em qualquer dia útil.

Parágrafo Quarto - As ausências abonadas em decorrência desta Cláusula não poderão ser gozadas em dia imediatamente anterior ou posterior ao período de gozo de licenças e somente serão utilizadas no máximo, uma em cada mês.

Parágrafo Quinto - O funcionário que, por ocasião do gozo de férias, não tiver usufruído do abono a que tem direito, ou que o tenha feito apenas parcialmente, poderá fazê-lo em período imediatamente anterior ou posterior ao do gozo das

férias, de forma global ou parcial, observado sempre o disposto no parágrafo sexto desta Cláusula.

Parágrafo Sexto - As ausências não gozadas no período estipulado no “caput” desta Cláusula não serão transferidas para o ano posterior e nem terá o funcionário direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA 49ª - ABONO PARA NEGOCIAÇÃO

O Banco considerará como de efetivo serviço, para todos os efeitos legais, o tempo despendido pelos funcionários integrantes do Comando Nacional BANESPA, por ocasião de negociações com o Banco, cujos nomes deverão ser fornecidos à DIRHU, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 50ª - LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA DE FILHO

Todos os funcionários que, comprovadamente, venham a internar filho(a) menor de 18 (dezoito) anos, solteiro(a), em estabelecimento hospitalar, terão direito a 2 (duas) faltas, ou seja, o dia da internação e o subsequente, que serão considerados como de efetivo trabalho.

Parágrafo Primeiro - Quando se tratar de internação de filho(a) excepcional ou portador de deficiência física, fica dispensado o limite de idade máxima de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo Segundo - As faltas ocorridas a partir do terceiro dia de internação serão negociadas com a administração.

Parágrafo Terceiro - A internação ocorrida após as 18 (dezoito) horas será considerada como efetivada no dia subsequente, para os efeitos desta Cláusula.

CLÁUSULA 51ª - LICENÇA PRÊMIO

As licenças para tratamento de saúde não acarretarão a perda do tempo de serviço até então já contado para efeito de período aquisitivo do direito à licença prêmio, continuando-se a contagem após a cessação da licença e retorno do funcionário ao serviço.

Parágrafo Primeiro - O Banco se obriga a manter e obedecer a Escala Anual de Gozo de Licença Prêmio.

Parágrafo Segundo – O funcionário não está obrigado a gozar férias antes da licença prêmio, salvo se for ocorrer acúmulo daquelas.

Parágrafo Terceiro - A licença prêmio em gozo poderá, a critério do funcionário, ser parcelada em períodos de 15 (quinze) dias, que serão estabelecidos de comum acordo com a Administração local.

Parágrafo Quarto - As faltas abonadas ou justificadas, exceto licença sem vencimentos, não se consideram interrupção de quinquênios para fins de aquisição de licença prêmio.

CLÁUSULA 52ª - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O funcionário com menos de 1 (um) ano de serviço que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo e de efetivo serviço.

Parágrafo Único- É considerado mês completo de serviço o período igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho efetivo.

ESTABILIDADES

CLÁUSULA 53ª - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS

Gozarão de estabilidade provisória, salvo por motivo de justa causa para demissão:

- a) a gestante, desde a concepção até o 5º (quinto) mês a contar da data do parto ou até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade, se mais vantajoso;
- b) a funcionária, por 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do fato, em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico;
- c) o funcionário, a partir do 4º (quarto) mês de gravidez de sua esposa ou companheira, até 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho(a), mediante comprovação dos eventos;
- d) a(o) funcionária(o) que vier a adotar filho(a) com idade inferior a 3 (três) anos, por 180 (cento e oitenta) dias a partir da obtenção da guarda da criança, ainda que provisória;

- e) o alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa;

- f) o funcionário que tenha ficado afastado por doença por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos, até 90 (noventa) dias a contar da data do retorno ao trabalho;

- g) o funcionário que tenha ficado afastado em razão de doença ocupacional ou acidente do trabalho, desde a constatação, até 12 (doze) meses após a alta do benefício.

Parágrafo Único - Na hipótese de a funcionária gestante ser dispensada sem o conhecimento, pelo Banco, de seu estado gravídico, terá ela o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto na letra "a" desta Cláusula.

CLÁUSULA 54ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA A FUNCIONÁRIOS EM REGIME DE PRÉ-APOSENTADORIA

Gozarão de estabilidade provisória, salvo por motivo de justa causa para demissão:

- a - os funcionários que tiverem de 5 (cinco) a 10 (dez) anos de vínculo empregatício com o Banco, por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social;

- b - os funcionários que tiverem mais de 10 (dez) e até 20 (vinte) anos de vínculo empregatício com o Banco, por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social;

c - os funcionários que tiverem mais de 20 (vinte) anos de vínculo empregatício com o Banco, por 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social.

Parágrafo Único - A estabilidade de que trata o “caput” será adquirida a partir do recebimento, pelo Banco, de comunicação do funcionário, por escrito, sem efeito retroativo, de reunir ele as condições previstas, e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo necessário à sua aquisição.

CLÁUSULA 55ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA OS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica vedada a dispensa do funcionário sindicalizado ou associado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação de entidade sindical ou de associação profissional, até 1 (um) ano após o final do seu mandato, caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente apurada nos termos da Lei (Artigo 543, Parágrafo 3º da CLT).

Parágrafo Primeiro - Entende-se por entidade sindical a Confederação, Federações, Sindicatos e Centrais Sindicais.

Parágrafo Segundo - Aos funcionários candidatos e não eleitos fica assegurada estabilidade até 60 (sessenta) dias após as eleições.

Parágrafo Terceiro - A partir de 01.09.97, sem efeito retroativo, se o Banco encerrar suas atividades em determinado local, ficará assegurado ao dirigente sindical que pertencer aos seus quadros, o pagamento dos salários no período de duração do mandato, até o término do período de estabilidade, devendo ocorrer sua transferência após o encerramento, para outra dependência dentro da mesma

base territorial da Entidade Sindical, ou na sua inexistência, transferência para outra base sindical, sendo que será garantido ao dirigente sindical a escolha da nova lotação, com a manutenção da estabilidade prevista no “caput” da presente Cláusula.

CLÁUSULA 56ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA OS MEMBROS DA CIPA

É vedada a dispensa, sem justa causa, dos membros da CIPA, efetivos e suplentes, eleitos pelos funcionários, desde a inscrição para as eleições até 1 (um) ano após o término do mandato, conforme letra “a” do Inciso II do Artigo 10 das Disposições Transitórias da Constituição Federal/88.

Parágrafo Único - É vedada a transferência do cipeiro do seu local de trabalho, função ou cargo, sem expressa anuência do mesmo.

CLÁUSULA 57ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA – AFUBESP E DIEESE

Goarão de estabilidade provisória, salvo por motivo de justa causa para demissão, os funcionários candidatos às eleições para as Diretorias Executivas da AFUBESP e do DIEESE, desde o registro de suas candidaturas, até 1 (um) ano após o final do mandato, se eleitos.

Parágrafo Único – Aos não eleitos fica assegurada a estabilidade até 60 (sessenta) dias após as eleições.

CLÁUSULA 58ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA OS MEMBROS DO COREP

O Banco dará cumprimento ao artigo 40 do seu Estatuto e ao Regulamento do COREP constante no MOR/1-Título VII-1.

CAIXAS

CLÁUSULA 59ª - CONDIÇÕES DE TRABALHO DO CAIXA

A Junta Auxiliar de Bateria de Caixas poderá propor mudanças visando a melhoria das condições de trabalho na Bateria.

Parágrafo Único – No prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Acordo Coletivo, será composta uma Comissão formada pelo Banco, SEEB/SP, FEEB-SP/MS, DIREP/COREP, CIPAS, AFUBESP, e Comissão de Caixas, com o objetivo de reestudar o novo modelo a ser implantado de guichê de caixas adaptado aos novos equipamentos, instalados nas Agências. Essa Comissão terá um prazo de 60 (sessenta) dias, após o início dos estudos, para apresentar a conclusão dos trabalhos, para a Executiva do Comando Nacional BANESPA e Diretoria do Banco. O cronograma de implantação das alternativas encontradas será discutido no Comitê de Relações Trabalhistas e submetido à Diretoria do Banco. O fato de reestudar o novo modelo de guichê, não exime o Banco de dar cumprimento à NR-17 da Portaria 3.214/78.

CLÁUSULA 60ª - POSSE NO CAIXA

A posse nas funções de caixa somente poderá ocorrer quando o funcionário possuir:

- curso específico, e
- 12 (doze) meses, no mínimo, de serviços prestados em Agência, PAB, SERVE-SERVE ou CESER.

Parágrafo Único - O requisito de tempo mínimo previsto no “caput” poderá ser dispensado em qualquer Agência do Banco, onde não haja candidatos para o preenchimento das vagas.

CLÁUSULA 61ª - TRANSFERÊNCIA DE ESCRITURÁRIO EXERCENTE DA FUNÇÃO DE CAIXA

O escriturário exercente da função de caixa que for transferido por iniciativa do Banco terá garantia de assumir aquela função na nova lotação.

Parágrafo Primeiro - Ao solicitar transferência, caso queira permanecer na função, deverá aguardar o surgimento de vaga de caixa na Agência pretendida.

Parágrafo Segundo - Caso não queira esperar o surgimento de vaga de caixa, poderá ser transferido na condição de escriturário e aguardar nova oportunidade para reassumir a função de caixa.

Parágrafo Terceiro - Ao reassumir a função, após seis meses de afastamento, o caixa deverá, obrigatoriamente, passar por treinamento de reciclagem.

CLÁUSULA 62ª - JUNTA AUXILIAR DE BATERIA DE CAIXAS

Mediante registro no livro de atas da Agência, e sem prejuízo das funções normais, cada dependência deverá constituir uma Junta Auxiliar de Bateria de Caixas, que será composta por 2 (dois) escriturários-caixa e 1 (um) administrador responsável pela Bateria.

Parágrafo Primeiro - Entende-se como dependência os locais onde a Bateria de Caixas conte com, pelo menos, 4 (quatro) escriturários-caixa.

Parágrafo Segundo - As dependências com menos de 4 (quatro) escriturários-caixa deverão eleger um representante da Junta.

Parágrafo Terceiro - A composição da Junta se dará através de votação direta e secreta entre os funcionários lotados na Bateria de Caixas.

Parágrafo Quarto - Para cada membro efetivo será designado um suplente.

Parágrafo Quinto - O mandato dos eleitos, efetivos e suplentes é de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Sexto - Enquanto no exercício do mandato, os componentes efetivos da Junta devem ser mantidos no local de trabalho e na função, salvo na hipótese de cometimento de falta grave.

Parágrafo Sétimo - As atribuições da Junta Auxiliar de Bateria de Caixas estão contidas no MS/SG.

Parágrafo Oitavo - Nas agências onde não ocorrer eleição da junta, temporariamente o supervisor da bateria de caixas, assumirá as funções previstas no MS/SG.

DIGITADORES

CLÁUSULA 63ª - CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS DIGITADORES

Os exercentes da função de digitador terão um descanso de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, sendo que os intervalos para repouso serão gozados fora do ambiente de trabalho, conforme orientação da Organização Mundial de Saúde.

Parágrafo Primeiro - Os intervalos referidos no “caput” não serão deduzidos da duração normal do trabalho, bem como não poderão ser gozados de forma cumulativa no início e no final da jornada.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado, ao funcionário exercente da função de digitador, o conhecimento preciso do número de toques efetivados a cada dia, sendo que para início da contagem de toques será considerado o registro zero.

Parágrafo Terceiro - Em caso de falha no sistema de digitação, os prejuízos decorrentes serão de inteira responsabilidade do Banco.

Parágrafo Quarto - O número máximo de toques reais exigidos pelo Banco não deve ser superior a 8.000 (oito mil) por hora trabalhada (alínea “b”, item 17.6.4 da NR-17).

Parágrafo Quinto - É vedado qualquer sistema de avaliação de desempenho baseado no número individual de toques do digitador sobre o teclado, inclusive o

automatizado, para efeito de benefícios ou vantagens de qualquer espécie, assim como ficam proibidos os prêmios por produtividade, punições ou outras formas de se exigir dos digitadores produtividade maior do que os limites estabelecidos nesta Cláusula.

Parágrafo Sexto - Fica assegurado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Acordo, reuniões para tratar da análise relativa à contagem da produção.

Parágrafo Sétimo - Fica assegurado, após as reuniões previstas no parágrafo sexto, a inclusão da Cartilha dos Digitadores no MS/PLT.

COMPENSADORES

CLÁUSULA 64ª - MULTA POR IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO

As multas decorrentes de falhas nos serviços de compensação de cheques e as taxas de devolução ficarão por conta do Banco e não poderão ser descontadas dos funcionários.

APOSENTADORIA E PENSÃO

CLÁUSULA 65ª - COMPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica o Banco obrigado a assumir, nos exatos termos da obrigação contratual, a responsabilidade pelo pagamento da

complementação da aposentadoria de seus empregados admitidos até 22/05/75 (ativos e inativos), bem como da suplementação de pensão dos dependentes no caso de falecimento de tais empregados.

Parágrafo Primeiro - Salvo, nas hipóteses de demissão por justa causa, observando a proporcionalidade do tempo de serviço prestado ao Banco, igual procedimento será adotado para os atuais empregados admitidos até 22/05/75, que venham a ter seus contratos de trabalho rescindidos antes de suas aposentadorias.

Parágrafo Segundo - A complementação de aposentadoria ou suplementação de pensão de que trata o parágrafo anterior serão concedidas aos empregados ali referidos a partir da data em que obtiverem do INSS o benefício previdenciário correspondente.

CLÁUSULA 66ª - COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO

O auxílio mensal concedido pela empresa aos beneficiários do funcionário falecido ou que venha a falecer, previsto no Artigo 90 do Regulamento do Pessoal do Banco, edição de 01.10.84, incidirá, também, sobre o 13º salário.

CLÁUSULA 67ª - GOZO DE FÉRIAS E LICENÇA PRÊMIO PARA O FUNCIONÁRIO EM REGIME DE PRÉ-APOSENTADORIA

A partir da data em que restarem 12 (doze) meses para o funcionário completar o tempo de filiação previdenciária necessário para sua aposentadoria, poderá o mesmo usufruir das licenças prêmio adquiridas desde o início do contrato de trabalho que ainda não tenham sido gozadas, nem pagas em pecúnia pelo Banco, independentemente da anuência deste, bastando que o respectivo requerimento,

que poderá englobar períodos sucessivos, seja feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - As disposições contidas no “caput” da presente Cláusula aplicam-se também às férias adquiridas, cujo pedido deverá ser formulado pelo funcionário com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 68ª - MOVIMENTAÇÃO POR OCASIÃO DA APOSENTADORIA

A partir de 01.09.91, sem efeito retroativo, passou a ser concedida movimentação vertical para os funcionários comissionados, independentemente da sua lotação, por ocasião de suas aposentadorias, nas mesmas condições estabelecidas para os funcionários lotados na ADGER e regulamentado pelo parágrafo 3º do artigo 87 do Regulamento do Pessoal, independentemente do limite de idade.

Parágrafo Único - Para os escrivães será garantida a movimentação horizontal, independente do limite de idade, observados os demais critérios do parágrafo 2º do Artigo 87 do Regulamento do Pessoal.

CLÁUSULA 69ª - OPÇÃO PELO FGTS, COM EFEITO RETROATIVO

Manifestando-se o funcionário, optante ou não pelo regime do FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa especificado nas leis nº 5.958/73 e 8.036/90, e Decreto nº 99.684, de 08.11.90, arts. 4º e 5º, não poderá opor-se o Banco que, no prazo máximo de 24 horas, deverá encaminhar a declaração do empregado à Caixa Econômica Federal, para a regularização da opção retroativa.

Parágrafo Primeiro - Se o funcionário vier a falecer e remanescerem depósitos de não-optante pelo FGTS efetuados pelo Banco em sua conta individualizada, passarão esses depósitos, por força do presente Acordo Coletivo, a serem considerados como de empregado optante pelo FGTS, ficando estabelecido, como data de opção retroativa, para efeito de registro, o dia imediatamente anterior ao do óbito.

Parágrafo Segundo - No caso de eventual desacolhimento pela Caixa Econômica Federal, do procedimento aventado no parágrafo anterior, cuidará o Banco de proceder ao levantamento dos aludidos depósitos, como lhe assegura a lei e de liberar o valor respectivo, a título de doação, em favor dos dependentes do funcionário falecido, habilitados perante a Previdência Social, ou, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, na forma da Lei nº 6.858/80.

Parágrafo Terceiro - A opção retroativa a que se refere o “caput” desta cláusula poderá ser exercida nos casos em que o funcionário estiver afastado em gozo de auxílio doença, inclusive acidentário, pelo INSS, bem como pelos funcionários aposentados por invalidez.

Parágrafo Quarto - O exercício dos direitos previstos nesta Cláusula não implicará em qualquer prejuízo relativamente ao abono complementar da aposentadoria e de pensão.

GESTANTES E ADOÇÃO

CLÁUSULA 70ª - PROTEÇÃO À FUNCIONÁRIA GESTANTE

O Banco assegurará, para a funcionária gestante, o imediato remanejamento quando, no local de trabalho, esteja exposta a qualquer agente nocivo, insalubre ou perigoso, para outra unidade no estabelecimento da empresa, ficando

assegurada à gestante, se houver o remanejamento de função, a irredutibilidade da remuneração.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado à funcionária gestante o afastamento de suas funções, a qualquer tempo por ordem médica, sem prejuízo do salário, tempo de serviço e demais vantagens.

Parágrafo Segundo - À funcionária gestante que exerça a função de caixa é assegurado o remanejamento da atividade, sendo este remanejamento concedido, a critério médico, até o final do 5º (quinto) mês de gestação, ficando assegurado a partir do 6º (sexto) mês da gestação, sem qualquer prejuízo quanto ao recebimento da gratificação respectiva.

Parágrafo Terceiro - É vedado ao Banco exigir de suas funcionárias atestado de laqueadura de trompas, testes de gravidez ou qualquer outra imposição contrária aos preceitos constitucionais concernentes aos direitos individuais, ao princípio de igualdade entre os sexos e à proteção à maternidade, e que tenham como objetivo controlar a população da empresa.

CLÁUSULA 71ª - LICENÇA GESTANTE OU ADOÇÃO

A funcionária terá direito a licença gestante de 120 (cento e vinte) dias corridos, sendo extensivo o benefício à funcionária quando da adoção de criança até 6 (seis) anos de idade, a partir da concessão do direito de guarda, ainda que provisória.

CLÁUSULA 72ª - HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO

A funcionária mãe, com filho em idade de amamentação, terá direito à redução de sua jornada de trabalho, em 1 (uma) hora por dia, que poderá, a critério da

funcionária, ser fracionada em dois períodos de 30 (trinta) minutos, durante 180 (cento e oitenta) dias contados do nascimento do filho, podendo dito período ser prorrogado desde que fique comprovada, por atestado emitido por médico credenciado pela CABESP, a condição da mãe de continuidade da amamentação, atendendo-se dessa forma o disposto no Artigo 396 da CLT.

Parágrafo Único - Nas cidades onde não houver médico credenciado pela CABESP será aceito atestado de médico não-credenciado.

RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA 73ª - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Ressalvada disposição legal mais vantajosa, quando da rescisão do Contrato de Trabalho, por iniciativa da Empresa, será concedido ao funcionário aviso prévio proporcional ao tempo de serviço prestado ao Banco, nos seguintes termos:

a - até 10 (dez) anos: 30 (trinta) dias;

b - mais de 10 (dez) e até 20 (vinte) anos: 45 (quarenta e cinco) dias;

c - acima de 20 (vinte) anos: 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 74ª - INDENIZAÇÃO ADICIONAL NA RESCISÃO

Sem prejuízo do estipulado na Cláusula 73ª, os funcionários do BANESPA dispensados sem justa causa, com data da comunicação da dispensa entre o dia 09.11.2000 e o dia 01.05.2001, não computado, para este fim, o prazo do aviso

prévio indenizado, farão jus a uma indenização adicional, nos valores abaixo discriminados, respeitadas as condições mais favoráveis:

Vínculo Empregatício com o Banco

Indenização Adicional

Até 5 (cinco) anos	1 (um) valor do aviso prévio
Mais de 5 (cinco) anos até 10 (dez) anos	1,5 (um e meio) valor do aviso prévio
Mais de 10 (dez) até 20 (vinte) anos	2 (dois) valores do aviso prévio
Mais de 20 (vinte) anos	3 (três) valores do aviso prévio

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos desta Cláusula, os funcionários com data de comunicação de dispensa anterior a 09.11.2000, mesmo que o período do aviso prévio coincida ou ultrapasse esta data, não farão jus à indenização adicional prevista no “caput”.

Parágrafo Segundo – Para os efeitos desta Cláusula o aviso prévio será considerado, sempre, como de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 75ª - CARTA DE DISPENSA

A demissão imposta pelo Banco será comunicada ao funcionário, por escrito, sob pena de ineficácia do ato.

CLÁUSULA 76ª - ESCRITURÁRIO DEMISSIONÁRIO EXERCENTE DE FUNÇÃO GRATIFICADA

O escriturário exercente de função gratificada, ao pedir demissão, deixará as funções, sem perder o direito à gratificação correspondente, durante o período de aviso prévio.

CLÁUSULA 77ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR - FUNCIONÁRIO DISPENSADO

O funcionário dispensado sem justa causa, a partir de 01.09.2000, poderá usufruir dos convênios de assistência médica e hospitalar contratados pela CABESP, pelos períodos abaixo especificados, contados do último dia de trabalho efetivo e determinados conforme tempo de Banco, inclusive nas empresas do Conglomerado BANESPA e CABESP e empresas incorporadas, mantidas as condições do convênio ao qual se vincula o funcionário, respeitadas as situações mais favoráveis:

Vínculo Empregatício com o Banco

Período de Utilização do Convênio

Até 5 (cinco) anos	60 (sessenta) dias
Mais de 5 (cinco) anos até 10 (dez) anos	90 (noventa) dias
Mais de 10 (dez) anos até 20 (vinte) anos	180 (cento e oitenta) dias
Mais de 20 (vinte) anos	270 (duzentos e setenta) dias

Parágrafo Único - Os empregados dispensados, sem justa causa, até 31.08.00, estão abrangidos pelas condições previstas no Acordo Coletivo de Trabalho 1999/2000.

CLÁUSULA 78ª - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

Quando exigida por lei, o Banco se apresentará perante o órgão competente para a homologação da rescisão contratual dos funcionários e pagamento das parcelas decorrentes, até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data da notificação da demissão, quando da

ausência de aviso prévio, da sua indenização ou da dispensa do seu cumprimento, ficando ressalvada a hipótese de abandono de emprego.

Parágrafo Primeiro - Se excedido o prazo, o Banco, até sua apresentação para homologação, pagará ao ex-funcionário importância igual à que este receberia se vigorasse o Contrato de Trabalho, independente da multa prevista em lei.

Parágrafo Segundo - Não comparecendo o funcionário, o Banco dará conhecimento do fato ao Sindicato Profissional e, na falta deste, ao órgão competente, mediante comprovação do envio ao funcionário, com antecedência mínima de 3 (três) dias, de carta e/ou telegrama de notificação do ato, o que o desobrigará do disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - Comparecendo o empregador mas não o empregado para a homologação, o órgão homologador dará comprovação da presença do Banco nesse ato. É admitida a homologação com ressalva.

Parágrafo Quarto - Nos casos de demissão por justa causa, comparecendo o funcionário e o empregador, o Sindicato fornecerá comprovante do comparecimento do empregador ao ato.

Parágrafo Quinto - Quando a homologação for realizada perante o Sindicato Profissional, o Banco pagará a importância de 2% (dois por cento) do salário do escriturário do grupo I - nível inicial, ou o valor correspondente na estrutura de salários, por homologação, a título de ressarcimento de despesas administrativas.

Parágrafo Sexto - As disposições desta Cláusula não prevalecerão em face de norma legal mais vantajosa para o funcionário, sobre a matéria.

CLÁUSULA 79ª - MULTA FGTS NAS DEMISSÕES SEM JUSTA CAUSA

Nos casos de demissão sem justa causa, por iniciativa do Banco, o funcionário fará jus à importância igual a 40% (quarenta por cento) do montante de todos os depósitos realizados pelo Banco na sua conta vinculada do FGTS, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, de acordo com o previsto no parágrafo 1º do Artigo 18 da Lei nº 8036/90, sem prejuízo dos saques efetuados.

PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS

CLÁUSULA 80ª - PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS

A conclusão, revisão e aprimoramento do Plano de Cargos, Salários e Carreiras, destinado ao pessoal do Banco, continuarão sendo discutidos através de comissão paritária entre o Banco e representantes dos funcionários, sendo certo que os representantes dos funcionários acompanharão todos os levantamentos e discussões necessárias, bem como participarão da elaboração das carreiras que abriguem todos os cargos exercidos pelos empregados do BANESPA.

Parágrafo Primeiro - As indicações e/ou substituições dos representantes dos funcionários serão de responsabilidade da Executiva do Comando Nacional BANESPA e, quando se tratar de discussão de Segmento específico, será garantida a participação de representantes do segmento envolvido na pauta do dia.

Parágrafo Segundo - O cronograma de trabalho a ser discutido com a Comissão de Representantes do Funcionalismo, visando a conclusão, revisão ou aprimoramento do Plano de Cargos, Salários e Carreiras, e as definições gerais que nortearão os trabalhos, serão elaborados e discutidos no Comitê de Relações Trabalhistas.

Parágrafo Terceiro – Para o desenvolvimento dos trabalhos será garantido o acesso às informações necessárias, sempre que solicitadas.

CLÁUSULA 81ª - FORMA DE PROVIMENTO DE CARGO

O ingresso no cargo inicial de escriturário se dará, obrigatoriamente, através de concurso público, sem limite de idade, ressalvados os casos de integração de outras empresas por incorporação ou qualquer outro processo, permitido em lei.

Parágrafo Primeiro - Para os cargos iniciais das carreiras administrativa, operacional e técnica o provimento se dará sempre através de processo seletivo interno, ressalvados os critérios já definidos para as carreiras possíveis e cargos paralelos.

Parágrafo Segundo - A partir da assinatura do presente Acordo Coletivo o edital de convocação de processo seletivo deverá informar o número de vagas existentes e sua localização ao nível de GR e/ou Departamento, bem como o percentual de aprovados que permanecerão aguardando vagas.

Parágrafo Terceiro - Exclusivamente para as carreiras técnicas deverá ser exigido dos aprovados que forem chamados para assumir o cargo estágio probatório de no mínimo 3 (três) meses e no máximo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 82ª - MOVIMENTAÇÕES HORIZONTAIS

As movimentações horizontais previstas no Plano de Cargos, Salários e Carreiras, implantado em 01.08.88, dar-se-ão num intervalo mínimo de 18 (dezoito) meses e no máximo de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo Único - A redução do intervalo máximo de 36 (trinta e seis) meses obedecerá critérios próprios.

CLÁUSULA 83ª - SUBSTITUIÇÃO

São passíveis de substituição os cargos de Chefe de Departamento e Gerente de Divisão da ADGER e, nas Agências/GRs, os cargos de Gerente Geral "A" na função de Gerente Regional, de Gerente Geral e de Gerente Adjunto de Agência, sendo certo que o funcionário indicado terá direito a receber um acréscimo salarial conforme disposto no MS/PLT.

Parágrafo Primeiro - O acréscimo a que se refere o "caput" desta Cláusula será pago em verba apartada e será devido exclusivamente pelo tempo em que perdurar a substituição.

Parágrafo Segundo - Os demais cargos serão assumidos pelos superiores hierárquicos ou acumulados por funcionários de cargos equivalentes, os quais não farão jus ao acréscimo referido no "caput".

TREINAMENTO

CLÁUSULA 84ª - DEMONSTRATIVO DE LUCROS E PERDAS GERENCIAIS

O Banco prestará esclarecimentos e orientações, via treinamento, aos funcionários de todas as agências, sobre os itens que compõem o DLPG - Demonstrativo de Lucros e Perdas Gerenciais.

CLÁUSULA 85ª - RECICLAGEM E TREINAMENTO

O Banco promoverá a reciclagem e o treinamento permanente de seus funcionários em todos os níveis, obedecendo os seguintes critérios:

- a) convocação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

- b) os treinandos terão direito a receber verba para alimentação, exceto quando houver o fornecimento de vale refeição, bem como hospedagem, conforme disciplinado no MS/PLT;

- c) os cursos serão ministrados, preferencialmente, durante a jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro - O Banco deverá manter curso de reciclagem, de caráter não eliminatório, para os caixas na ativa que, por quaisquer motivos (saúde, transferência, etc.), estiveram há 6 (seis) meses, ou mais, fora da função, ou ainda, sempre que se fizer necessário, para qualquer caixa, a partir da solicitação da Junta Auxiliar de Bateria de Caixa.

Parágrafo Segundo - O Banco, semestralmente, informará aos funcionários a programação dos cursos previstos de treinamento e reciclagem.

DIREP / COREP

CLÁUSULA 86ª - REUNIÕES DO COREP

Aos membros do COREP ficam asseguradas as liberações e reuniões nos locais de trabalho, conforme estabelecido em seus estatutos.

CLÁUSULA 87ª - POSSE NA DIREP E COREP

O Banco dará posse ao Diretor Representante e Conselheiros eleitos imediatamente após os trâmites administrativos e legais pertinentes.

CIPA

CLÁUSULA 88ª - CONSTITUIÇÃO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DAS CIPAs

O Banco convocará eleições para as CIPAs com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência de sua realização, dando publicidade do ato, através de edital, enviando cópia aos respectivos Sindicatos nos primeiros 10 (dez) dias do período mencionado.

Parágrafo Primeiro - Para tanto, constituirá uma comissão eleitoral formada por representantes das CIPAs, DIREP, COREP e do Banco, com o máximo de 4 (quatro) pessoas, que deverá organizar, coordenar e fiscalizar todo o processo eleitoral, com o acompanhamento do Sindicato dos Empregados e da AFUBESP, preferencialmente nos mesmos moldes da eleição para a DIREP/COREP. O tempo necessário para o desempenho das funções será considerado como ausência abonada.

Parágrafo Segundo - O edital de que trata o “caput” deverá explicitar o local e o prazo para inscrição dos candidatos, que deverá ocorrer entre o 30º (trigésimo) e o 20º (vigésimo) dias que antecedem a eleição.

Parágrafo Terceiro – No prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização das eleições, os respectivos Sindicatos de Trabalhadores deverão receber comunicação por escrito do resultado, indicando os membros eleitos, titulares e

suplentes, cujos mandatos serão de 1 (um) ano, garantida uma reeleição por igual período.

Parágrafo Quarto – O BANESPA exigirá, das empresas contratadas, o cumprimento da Portaria n.º 3.214/78.

Parágrafo Quinto – No caso de alteração da legislação ou portarias no decorrer do processo eleitoral, fica assegurada a rediscussão desta Cláusula no Comitê de Relações Trabalhistas.

CLÁUSULA 89ª - ATA DE REUNIÃO DA CIPA

O BANESPA enviará ao Sindicato dos Bancários da base territorial cópia das atas de reuniões das CIPAs, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento das mesmas, devendo estas serem afixadas nos quadros de aviso do Banco.

CLÁUSULA 90ª - SEMANA INTERNA DE PREVENÇÃO A ACIDENTES DE TRABALHO – (SIPAT)

O Banco informará ao Sindicato dos Bancários e à AFUBESP, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o programa e a data da SIPAT (Semana Interna de Prevenção de Acidentes).

Parágrafo Primeiro – O Banco, em conjunto com as CIPAs, Sindicato e seus órgãos de Assessoria Técnica, elaborará as diretrizes da SIPAT, podendo contar com um representante técnico e um eleito do Comitê de Segurança e Medicina existentes nas empresas do Conglomerado BANESPA e CABESP, e participação das entidades representativas dos funcionários.

Parágrafo Segundo – O Banco custeará as despesas com a realização da SIPAT, após a aprovação da Diretoria.

Parágrafo Terceiro – Os funcionários poderão ser liberados nos períodos da SIPAT, que poderá ser realizada em horários alternados, de forma que fique garantida a participação dos mesmos, de acordo com os critérios fixados pelas CIPAs e pelo Banco, em conjunto com a Administração.

CLÁUSULA 91ª - ATUAÇÃO DA CIPA

A CIPA terá acesso a todos os locais de trabalho, em quaisquer dos turnos, sendo vedado ao Banco impedir, limitar ou inibir suas ações, tais como, reuniões previamente acordadas com a Administração, vistorias, fotografias do ambiente do trabalho, ressalvadas as que coloquem em risco a situação estratégica e patrimonial.

Parágrafo Primeiro - Será permitido também o acesso da CIPA a todos os relatórios dos bombeiros e de avaliação ambiental.

Parágrafo Segundo - Toda consulta ou solicitação de laudos técnicos feitas pelas CIPAs ao Banco, relativas a saúde, segurança e higiene, deverão ter resposta, por escrito, em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro - Para o cumprimento das funções preventivas da CIPA, que lhe são atribuídas pela legislação (NR-5 da Portaria nº 3.214/78) e por este Acordo Coletivo, será assegurado ao cipeiro, durante o horário de trabalho, um tempo livre mínimo de modo a garantir, mediante escala prévia, plantão da CIPA com pelo menos 1 (um) cipeiro, em sistema de rodízio.

Parágrafo Quarto - Será garantida a presença de representantes em todos os turnos de trabalho e permitida a ausência do cipeiro do seu local de trabalho, em todas as ocasiões em que sua atuação for necessária.

Parágrafo Quinto - A CIPA poderá promover reuniões nos locais de trabalho, em horário pré-estabelecido conjuntamente com a administração.

Parágrafo Sexto - O Banco deverá providenciar local e infra-estrutura, inclusive telefone, para o exercício das funções da CIPA, no mesmo prédio onde atuam os cipeiros.

Parágrafo Sétimo - Os telefones dos representantes da CIPA constarão da agenda telefônica do Banco.

Parágrafo Oitavo - A CIPA terá acesso a todos os quadros de aviso das dependências para afixação de seus comunicados e mensagens oficiais.

Parágrafo Nono - O Banco manterá as máquinas fotográficas fornecidas às CIPAs.

Parágrafo Décimo - A CIPA terá acesso a outros equipamentos do Banco, tais como, máquina fotocopadora, fax, etc., mediante solicitação do Presidente da CIPA.

Parágrafo Décimo Primeiro - A CIPA poderá solicitar, ao Administrador responsável, a interrupção de atividades consideradas de risco iminente aos funcionários, até que as soluções sejam adotadas.

Parágrafo Décimo Segundo - As CIPAs terão suas despesas operacionais ressarcidas, desde que autorizadas pelo Banco.

Parágrafo Décimo Terceiro - Bimestralmente, o Banco fornecerá às CIPAs, observando-se sua circunscrição, os dados estatísticos pertinentes aos acidentes e doenças do trabalho.

CLÁUSULA 92ª - FÓRUM DE SAÚDE E CONDIÇÕES DE TRABALHO

Será mantido o Fórum para estudo, discussão e proposta de sugestões de políticas, programas, projetos e ações de saúde, condições de trabalho e prevenção de sinistros, entre os representantes da Administração do Banco, de entidades de representação e órgãos técnicos.

Parágrafo Primeiro - O Fórum será constituído por 1 (um) representante por CIPA localizada, até o máximo de 17 representantes, Banco, CABESP, DIREP, COREP, AFUBESP e Sindicato dos Bancários de São Paulo e Federação dos Bancários de São Paulo e Mato Grosso do Sul, contando sempre que necessário com assessoria externa.

Parágrafo Segundo - As reuniões terão periodicidade bimestral, cabendo ao Banco convocar e coordenar as reuniões e debates.

CLÁUSULA 93ª - CURSOS, CONGRESSOS E EVENTOS DAS CIPAs

Os cursos da CIPA serão organizados pelo Banco, com a participação de 05 (cinco) representantes das CIPAs, podendo contar com assessoria externa; serão custeados pelo Banco e realizar-se-ão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da eleição.

Parágrafo Primeiro - Participarão dos cursos todos os cipeiros, titulares, suplentes e designados, inclusive os cipeiros reeleitos que já tenham participado de cursos anteriores.

Parágrafo Segundo - Os cipeiros terão ausência abonada integralmente e eventuais despesas com refeições ou transporte serão custeadas pelo Banco, conforme MS/PLT.

Parágrafo Terceiro - O Banco se obriga a organizar cursos e/ou palestras sobre medidas de segurança e utilização correta de máquinas, processos e equipamento de segurança em locais onde estes sejam necessários. Os cursos e/ou palestras deverão ser elaborados pelo Banco, em conjunto com as CIPAs.

Parágrafo Quarto - O Banco garantirá aos representantes da CIPA, participação em congressos e eventos relativos à saúde e segurança, doenças ocupacionais e outros temas de interesse, custeando as despesas necessárias.

CLÁUSULA 94ª - ENCONTROS DAS CIPAs BANESPA

Ocorrerão encontros quadrimestrais, para discussão de política e formas de atuação conjunta das CIPAs do Banco, bem como as questões de segurança e saúde dos banespianos, ficando assegurada a participação mínima de 2 (dois) representantes por CIPA constituída.

Parágrafo Primeiro - Para efeito de ausências abonadas e ressarcimento de custos, serão considerados no máximo 2 (dois) representantes por CIPA constituída até o limite de 34 (trinta e quatro) representantes para participação nos referidos encontros.

Parágrafo Segundo - Caso hajam alterações na NR-5 e legislação em vigor, que alterem o dimensionamento atual das CIPAs, a participação dos representantes deverá ser rediscutida no Comitê de Relações Trabalhistas.

CLÁUSULA 95ª - NORMAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

O Banco se obriga a dar cumprimento às normas de Engenharia de Segurança do Trabalho e de Medicina do Trabalho, especialmente no que se refere a higiene, iluminação, ventilação, espaço, ruídos e edificações, contidas no Título II, capítulo V, seção I da CLT e na Portaria nº 3.214/78 e, em caso de omissão, serão observadas as disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Parágrafo Primeiro - Nos projetos de construção de Agência, PAB e Auto-Atendimento, deverá ser garantido acesso adequado para funcionários e clientes portadores de deficiências físicas.

Parágrafo Segundo - Nas reformas e/ou construção em imóveis não pertencentes ao Banco, a garantia prevista no parágrafo primeiro ficará condicionada à autorização do proprietário.

CLÁUSULA 96ª - PREVENÇÃO A DOENÇAS E A ACIDENTES DE TRABALHO

A CIPA participará, em conjunto com o Banco, da implementação de políticas e ações de prevenção a doenças e acidentes do trabalho.

Parágrafo Primeiro - Serão objeto de investigação e análise os ambientes de trabalho, incluindo os equipamentos e máquinas utilizados pelos funcionários,

sendo que o Banco se encarregará de proceder a mudança, reforma ou adaptação das máquinas que propiciem a eclosão de doenças ocupacionais.

Parágrafo Segundo - Aos funcionários lotados em Agências, cujos PABs se localizem em empresas onde haja insalubridade e/ou periculosidade comprovadas, será garantido o direito de proteção, bem como o fornecimento e o treinamento no uso de equipamentos de proteção individual e coletivo.

SAÚDE E CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS FUNCIONÁRIOS

CLÁUSULA 97ª - COMPLEMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA PREVIDENCIÁRIO E AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO

Durante a concessão do auxílio doença previdenciário ou auxílio doença acidentário pela Previdência Social, fica assegurada ao funcionário complementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida pelo INSS e o somatório das parcelas fixas por ele recebidas mensalmente, devidamente atualizadas.

Parágrafo Primeiro - Quando o funcionário não fizer jus à concessão do auxílio doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá a complementação acima referida, desde que constatada a doença por médico indicado pelo Banco.

Parágrafo Segundo - Enquanto a Previdência Social não estabelecer o valor do benefício, o Banco se obriga a adiantar mensalmente a quantia equivalente ao valor líquido da somatória das parcelas salariais fixas percebidas pelo funcionário na ativa, obrigando-se este a apresentar o comprovante de pagamento emitido pela Previdência Social para compensação do valor adiantado.

Parágrafo Terceiro - O Banco ficará eximido do pagamento da complementação salarial se, após exame pericial, ficar concluído que o funcionário está apto a retornar ao trabalho, respeitadas as restrições quanto a sua capacidade laboral, independentemente da manutenção do benefício pela Previdência Social, observando-se:

- a) Caberá ao Banco a convocação dos funcionários para as perícias, as quais serão efetuadas por médicos indicados por ele, mediante registro postal com aviso de recebimento, ou qualquer outro meio que importe inequívoca ciência por parte do funcionário;
- b) A perícia será realizada a qualquer tempo e por apenas um médico, devendo o funcionário ser informado do seu estado clínico e receber o laudo médico pericial com os resultados da mesma;
- c) Salvo se indicado em laudo pericial, ou se ocorrer recurso do funcionário, conforme previsto na letra “e”, o funcionário somente poderá ser convocado para nova perícia, nesse caso, independentemente de estar afastado com o pagamento da complementação salarial ou não, após decorridos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da realização da perícia anterior;
- d) Se o funcionário for considerado apto ao retorno ao trabalho, o Banco comunicar-lhe-á a supressão de sua complementação mediante registro postal com aviso de recebimento, ou qualquer outro meio que importe inequívoca ciência por parte do funcionário; a supressão da complementação não poderá ocorrer antes de decorridos 30 (trinta) dias contados a partir da comunicação ao funcionário;
- e) Na hipótese de concluir o laudo pericial pela supressão do pagamento da complementação, dele discordando o funcionário, fica-lhe assegurado o direito de recorrer no prazo de 15 dias junto ao Banco, contados da data da comunicação respectiva, assegurando-lhe a manutenção do pagamento da complementação e realização de nova perícia;

f) Ocorrendo recurso, nova perícia deverá ser realizada por dois médicos indicados pelo Banco que elaborarão laudo único, no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da referida perícia; não havendo consenso no referido laudo será mantida a complementação e havendo consenso com definição pela supressão da complementação o funcionário será comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias na forma do previsto na letra “d”, não cabendo, neste caso, nenhum novo recurso do funcionário.

Parágrafo Quarto - A complementação salarial poderá ser restabelecida se o funcionário afastado for encaminhado pela perícia médica do INSS ao CRP (Centro de Reabilitação Profissional) ou ao NRP (Núcleo de Reabilitação Profissional), ficando o mesmo obrigado a comunicar ao Banco acerca deste evento.

Parágrafo Quinto - A complementação prevista nesta Cláusula será devida também quanto ao 13º salário.

Parágrafo Sexto - A partir de 01.09.91, sem efeito retroativo, o funcionário afastado em auxílio acidentário, passou a ter direito aos eventuais prêmios por produtividade concedidos pelo Banco a sua unidade, observados os critérios pertinentes à premiação, como se estivesse no exercício efetivo de suas funções.

Parágrafo Sétimo - O escriturário exercente de função gratificada, durante o afastamento por motivo de saúde, continuará a perceber a gratificação correspondente.

Parágrafo Oitavo - O pagamento previsto nesta Cláusula deverá ocorrer junto com o dos demais funcionários.

CLÁUSULA 98ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Durante o período em que o funcionário estiver em gozo de auxílio acidentário ou previdenciário pela Previdência Social, não percebendo a suplementação salarial de que trata a Cláusula 97ª, o ônus do Prêmio de Seguro de Vida em Grupo referente a ele, mantido pelo Banco, será de responsabilidade deste.

CLÁUSULA 99ª - ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO OU REFORMAS PELA CIPA

Os projetos de reforma, construção ou obras de qualquer dependência do Banco, inclusive PABs, desde sua fase inicial, deverão ser acompanhados pela CIPA local que, quando necessário e sem ônus para o Banco, poderá contar com assessoria técnica externa.

Parágrafo Primeiro - Quando houver necessidade de construção, ampliação ou reforma de alguma dependência do Banco, este deverá estabelecer especificações técnicas sobre Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, por intermédio do DERHU, envolvendo a CIPA local e os funcionários da unidade.

Parágrafo Segundo - Será obrigatória a inclusão dos referidos critérios no Edital de Concorrência, a fim de que as proponentes definam os custos relativos às medidas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho em suas propostas técnicas.

Parágrafo Terceiro - Caberá à contratada, o cumprimento dos itens de especificações técnicas sobre Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, e ao DERHU, DEPAT, CIPAs e Sindicato dos Bancários a fiscalização e a exigência do seu cumprimento.

Parágrafo Quarto - Caberá à empresa contratada, quando obrigatório, fazer constar nas suas respectivas placas de entrada dos canteiros de obras os nomes

dos engenheiros de segurança do trabalho das respectivas empresas, mencionando os registros no CREA e Ministério do Trabalho.

Parágrafo Quinto - A DIPAT ficará responsável por informar, previamente, às CIPAs, dentro das suas áreas de atuação, os locais das reformas e/ou construções a serem executadas.

CLÁUSULA 100ª - ATENDIMENTO MÉDICO DE EMERGÊNCIA

O Banco dará atendimento médico de emergência, através da CABESP, nos seus ambulatórios e no horário de funcionamento destes.

Parágrafo Primeiro - O disposto nesta Cláusula é extensivo a todos os funcionários contratados direta ou indiretamente, que exerçam suas funções no BANESPA, sem ônus para estes.

Parágrafo Segundo - O Banco se obriga a manter, através da CABESP, plantão com médico, ambulância-UTI e motorista habilitado nas dependências do NASBE, inclusive nos finais de semana e feriados.

Parágrafo Terceiro - O Banco se obriga a prover de serviços de emergência os funcionários lotados nas dependências do DEPRO/Compensação-Morumbi, através de sua rede credenciada.

CLÁUSULA 101ª - ACIDENTES DE TRABALHO

Serão considerados como acidente do trabalho, para os efeitos de lei, não só o acidente-tipo, como também doenças de origem ocupacional, aí incluídos os

distúrbios psíquicos adquiridos em decorrência das condições de trabalho e apresentados por funcionário presente em sinistro ou assalto no local de trabalho, consumado ou não, bem como os acidentes de trajeto, inclusive aqueles sofridos por estudantes no trajeto do trabalho para a escola e da escola para o trabalho, e no intervalo para refeição.

Parágrafo Primeiro - As comunicações de acidente de trabalho (Cats), bem como fichas de análise dos acidentes deverão ser enviadas à CIPA, logo depois de ocorridos os sinistros ou diagnosticadas as moléstias.

Parágrafo Segundo - O Banco se obriga a manter controle de doenças ocupacionais e acidentes do trabalho ocorridos nas suas dependências, bem como dos “in itinere”, ficando estabelecido que a CIPA terá acesso a todas as informações e dados estatísticos relativos às doenças ocupacionais e acidentes do trabalho sofridos pelos funcionários.

Parágrafo Terceiro - Na eventualidade de o funcionário adquirir alguma doença ocupacional, bem como as ocasionadas pelas condições insalubres de seu local de trabalho, a empresa se responsabilizará por todos os gastos oriundos do tratamento das mesmas, desde que observados os seguintes requisitos:

1. O funcionário deverá utilizar os recursos credenciados da CABESP, podendo recorrer a profissionais não credenciados, somente nas regiões em que não houver serviços médicos credenciados;
2. O ressarcimento de despesas com profissional não credenciado estará limitado ao valor estabelecido pela Tabela-CABESP, exceto se, comprovadamente, não existir credenciados na região;
3. Os procedimentos ou técnicas alternativos, ainda não reconhecidos pela ciência médica, deverão ser avaliados e autorizados pela CABESP;
4. Os procedimentos não cobertos totalmente e os que ultrapassem a quantidade de sessões cobertas pela CABESP, tais como: psicoterapia, terapia ocupacional, fisioterapia, RPG, Acupuntura, etc., nos casos de indicação médica para tratamento de doenças ocupacionais ou acidente de trabalho, somente serão reembolsadas pelo Banco se previamente o funcionário solicitar autorização que será avaliada pela CABESP.

Parágrafo Quarto - Quando do retorno ao trabalho, após a licença por acidente de trabalho igual ou superior a 15 (quinze) dias, a exigência de produção deverá permitir o retorno gradativo aos níveis vigentes na época anterior ao afastamento.

Parágrafo Quinto - O Banco deverá dar continuidade ao programa permanente de readaptação funcional, a ser por ele executado.

Parágrafo Sexto - Fica garantido o remanejamento de função na mesma dependência, se houver função que possibilite a sua readaptação, para aqueles funcionários cuja doença ocupacional ou acidente do trabalho os impossibilitem de exercer suas funções anteriores, sem perda dos direitos adquiridos e sem qualquer prejuízo salarial, em especial quanto aos adicionais e gratificações percebidos. Caso haja superposição de gratificação, prevalecerá a que for maior.

Parágrafo Sétimo - O Banco se obriga a considerar como doenças ocupacionais, além das elencadas na lei, todas aquelas ocasionadas pelo exercício das funções, desde que estabelecido o nexo causal, documentado por pelo menos três profissionais, sendo dois designados por ele e um escolhido pelo funcionário.

Parágrafo Oitavo - O Banco se obriga a dar cumprimento à norma técnica específica sobre DORT/LER (Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho), do INSS, editada em 20.08.98, que fará parte do presente Acordo, como se aqui transcrita estivesse.

Parágrafo Nono - O Banco deverá orientar a administração e o funcionário envolvido sobre os encaminhamentos adotados pelo INSS, bem como o local de atendimento e documentação adequada, e quanto aos procedimentos necessários para obtenção do ressarcimento dos gastos referentes ao tratamento.

Parágrafo Décimo - No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias será discutida, em mesas específicas de saúde, a questão da manutenção das gratificações,

ficando as partes ao final desse prazo obrigadas a concluírem uma nova redação para o Parágrafo Sexto.

CLÁUSULA 102ª - EXAMES MÉDICOS

O Banco dará cumprimento na íntegra à NR-7, atualizada pela Portaria Nº 24, de 09.12.94.

Parágrafo Primeiro - Os funcionários deverão ser submetidos a exames médicos (admissional, periódico, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissional) por médicos especializados em Medicina do Trabalho, os quais serão supervisionados pelo Banco que informará a periodicidade dos exames.

Parágrafo Segundo - Nas cidades onde não houver médicos especializados em Medicina do Trabalho, os exames previstos no parágrafo primeiro serão feitos por médicos indicados pela administração da unidade em conjunto com o representante da CABESP e aprovados pelo Banco.

Parágrafo Terceiro - As CIPAs e a DIREP poderão ter acesso às estatísticas médicas gerais, no que diz respeito à incidência e prevalência de doenças, afastamentos, etc., ressalvado o sigilo médico em relação às informações de caráter pessoal.

Parágrafo Quarto - Havendo indício de insalubridade no exercício de qualquer função, deverão ser realizados exames médicos com periodicidade máxima de 6 (seis) meses para a verificação das condições de saúde dos funcionários.

Parágrafo Quinto - Constatados sintomas e sinais de doenças oriundas do exercício da função de digitação, bem como aquelas que demandem movimentos repetitivos, tais como telex e caixa, terá o funcionário direito à imediata transferência para outro setor da dependência onde venha a exercer atividades diferentes da anterior, conforme parágrafo sexto da Cláusula 101ª.

Parágrafo Sexto - Todo funcionário que ingresse na área de digitação deverá submeter-se aos exames médicos específicos e periódicos, de seis em seis meses.

Parágrafo Sétimo - Os exames médicos periódicos serão realizados, preferencialmente, dentro do horário de trabalho, com equipamento e recursos humanos adequados para esse fim.

Parágrafo Oitavo - O funcionário receberá laudo dos exames médicos realizados, desde que solicitado, e, obrigatoriamente, uma via do atestado de saúde ocupacional.

CLÁUSULA 103ª - CRACHÁ

Quando houver solicitação do funcionário, o Banco fará constar do crachá a tipagem sanguínea e, se for o caso, a doença crônica e alergias pertinentes das quais o mesmo for portador.

CLÁUSULA 104ª - SEGURANÇA BANCÁRIA

O Banco deverá tomar todas as providências cabíveis para dotar suas instalações de condições de segurança contra roubos, tendo como objetivo primordial a defesa dos seus funcionários.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma Agência ou PAB poderá ser aberto sem a presença de vigilância treinada e instalações de segurança necessárias.

Parágrafo Segundo - Nos locais em que houver tentativa ou ocorrência de assalto, no dia do acontecimento, o expediente poderá ser encerrado, devendo a unidade comunicar o fato imediatamente ao DSUPR-Segurança, que se encarregará de comunicar à CIPA, DERHU, Sindicato, DIREP, COREP e AFUBESP, sendo recomendável consultar os funcionários diretamente envolvidos.

Parágrafo Terceiro - Quando o expediente não puder ser encerrado, o funcionário que não estiver em condições de trabalho, deverá ser dispensado, e, se necessário, será substituído por funcionário de outra unidade.

Parágrafo Quarto - Será mantida a Comissão para elaborar Plano com medidas específicas, objetivando prevenir assaltos e que visem a segurança e a integridade física e psicológica dos funcionários, bem como apresentar proposta de solução dos problemas afetos aos funcionários, em decorrência de assaltos já ocorridos. A Comissão será formada por um representante da DIREP, COREP, AFUBESP, FETEC-CUT/SP, FEEB-SP/MS, DSUPR/Segurança, DERHU, DEPAT, AUDIT, JURID, CABESP, DIVENS, Comissão de Caixa e 3 (três) representantes das CIPAs. Nas localidades em que a questão de segurança exija maior atenção ou onde houver solicitação dos funcionários, o DERHU, que será coordenador da Comissão, convocará o cipeiro local, ou na falta deste, um representante dos funcionários para incorporar à Comissão.

Parágrafo Quinto - O Banco fornecerá para os trabalhos da Comissão prevista no Parágrafo Quarto, estatísticas dos assaltos ocorridos em todas as suas dependências.

Parágrafo Sexto - A administração da Agência, em conjunto com a Junta Auxiliar de Bateria de Caixas, estudará soluções que proporcionem segurança ao caixa de retaguarda.

Parágrafo Sétimo - A Comissão prevista no parágrafo quarto deverá buscar procedimentos para evitar o transporte de numerário sem a segurança necessária, sendo que caberá ainda à Comissão propor alteração das normas administrativas relativas ao transporte de numerário.

Parágrafo Oitavo - O Banco exigirá, nos contratos de prestação de serviços de vigilância, treinamento específico nos padrões por ele colocados, com acompanhamento pela Comissão prevista no Parágrafo Quarto desta Cláusula.

Parágrafo Nono - O Banco elaborará módulos de treinamento para os funcionários sobre prevenção a assaltos e emissão de CAT, com a participação da Comissão prevista no Parágrafo Quarto desta Cláusula.

Parágrafo Décimo - Em caso de assalto consumado, ou não, a qualquer dependência do Banco, inclusive PAB, deverá ser feita comunicação interna onde será registrado o evento, nominando os funcionários presentes e os fatos ocorridos, junto com o Boletim de Ocorrência Policial, com cópias para o DERHU, CABESP e CIPAs correspondentes.

Parágrafo Décimo Primeiro - Para os funcionários que sofreram agressão física ou comoção psíquica na ocasião, a CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) será emitida pela Administração da unidade imediatamente e sem prejuízo da lei, sendo que os demais funcionários que venham a apresentar distúrbios ou seqüelas gerados em decorrência do assalto também terão garantida a emissão da CAT com retroatividade.

Parágrafo Décimo Segundo - Na ocorrência de assalto, a JURID, quando necessário, designará um advogado para acompanhar o funcionário por ocasião do comparecimento ao órgão policial.

Parágrafo Décimo Terceiro - A responsabilidade pela segurança nos locais de trabalho será de um administrador designado em ata, supervisionado pelo Gerente Administrativo, que deverá receber treinamento e orientação para tanto.

Parágrafo Décimo Quarto - No caso de assalto, consumado ou não, a qualquer agência bancária ou posto de serviço, todos os funcionários presentes terão atendimento médico e psicológico garantido logo após o ocorrido.

Parágrafo Décimo Quinto - A CIPA, Sindicato local, DERHU, DIREP, COREP e AFUBESP deverão ser comunicados imediatamente dos fatos.

CLÁUSULA 105ª - POLÍTICA GLOBAL SOBRE AIDS

O Banco garantirá a implementação da Política sobre AIDS já aprovada, a qual não poderá ser alterada em seu conteúdo sem a participação da CABESP, CIPAs e Sindicatos Acordantes.

Parágrafo Primeiro - Fica terminantemente proibida, por parte do empregador, a exigência de exame admissional e/ou periódico que denuncie o vírus da AIDS.

Parágrafo Segundo - O Banco se compromete a assumir a porcentagem do financiamento da ASFISA (Assistência Financeira à Saúde) correspondente ao funcionário, que consiste em 50% (cinquenta por cento) pela CABESP e 50% (cinquenta por cento) pelo funcionário, em caso de incapacidade econômica do funcionário, referente ao custeio de medicação para doenças crônicas e degenerativas e AIDS.

CLÁUSULA 106ª - CONDIÇÕES E AMBIENTE DE TRABALHO E ERGONOMIA

O Banco se obriga a cumprir as disposições da NR-17 da Portaria 3.214, de 08.06.78, com a redação dada pela Portaria 3.751, de 26.11.90. As condições inadequadas de trabalho, tais como insalubridade, problemas ergonômicos e outros, uma vez detectadas, serão analisadas tecnicamente pelo Banco e, quando necessário, através de assessoria de entidades externas, e as conclusões poderão ser analisadas em conjunto com as CIPAs, a critério destas.

Parágrafo Primeiro- Quando necessário, o Banco formará comissões, com a participação dos funcionários envolvidos e CIPAs, para estudo e implementação de equipamentos de proteção individual e coletiva.

Parágrafo Segundo - Ficam asseguradas aos funcionários, que trabalham em garagens ou recintos semelhantes, condições ambientais salubres em relação a gases tóxicos (gás carbônico, por exemplo), emitidos por veículos automotores, iluminação, ruídos, etc.

Parágrafo Terceiro - As políticas de prevenção relacionadas às condições e ambiente de trabalho e ergonomia também serão discutidas no Fórum de Saúde e submetidas ao Comitê de Relações Trabalhistas.

Parágrafo Quarto - É permitido ao funcionário o direito de se recusar a executar qualquer atividade que possa causar dano à saúde ou à integridade física, desde que não lhe sejam asseguradas as mínimas condições de segurança, saúde, higiene e treinamento em máquinas e processos.

Parágrafo Quinto - As condições de segurança, higiene e saúde serão estabelecidas pelo Banco, CIPAs, Sindicatos dos Bancários, DIREP, COREP e AFUBESP.

CLÁUSULA 107ª - POLÍTICA DE PREVENÇÃO AOS DORT/LER E READAPTAÇÃO PROFISSIONAL

O Banco manterá uma Comissão composta por representantes das CIPAs, Sindicatos, AFUBESP, DIRHU, DIPAT, DITEC, mais um representante de Comissões de Segmentos da área afeta à pauta do dia, podendo contar com assessoria externa, que deverá elaborar política de prevenção aos DORT/LER (Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho) e readaptação profissional, considerando o disposto nesta Cláusula, ficando estipulado que a Comissão iniciará os seus trabalhos imediatamente após a assinatura do presente Acordo.

Parágrafo Primeiro - A Comissão referida no “caput” poderá convocar outras áreas ou segmentos que se fizerem necessários para o desenvolvimento dos estudos.

Parágrafo Segundo - A Comissão continuará a dar andamento aos estudos dos DORT/LER (Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho) para avaliar de forma abrangente a questão, incluindo treinamento adequado, campanhas de esclarecimento e conscientização, bem como estabelecer política de prevenção (organização e ritmo de trabalho, comunicação, pausas, etc.), priorizando, além dos digitadores, outros segmentos, tais como caixas, micrográficos e compensadores.

ACESSO À INFORMAÇÃO

CLÁUSULA 108ª - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO – CAT

O Banco enviará aos Sindicatos dos Bancários, mensalmente, a contar da entrada em vigor deste Acordo Coletivo de Trabalho, cópia das CATs enviadas ao INSS e das fichas de análise de acidentes.

Parágrafo Primeiro - No caso de acidente fatal, ocorrido nas dependências do Banco, o Sindicato respectivo deverá ser comunicado num prazo de 6 (seis) horas, após conhecimento do fato pelo empregador.

Parágrafo Segundo - Na ocorrência de acidente fatal de trajeto, a mesma comunicação deverá ser feita imediatamente ao Sindicato e à CIPA, a partir do momento em que a empresa tomar conhecimento do fato.

CLÁUSULA 109ª - COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

O Banco garantirá o funcionamento de uma única Comissão de Acompanhamento de Resultados, assegurando a participação de 6 (seis) representantes do funcionalismo, indicados pela Executiva do Comando Nacional BANESPA, podendo fazer parte da representação dos funcionários, técnicos da confiança daquela Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os componentes da Comissão deverão ser, obrigatoriamente, funcionários do Banco, inclusive os técnicos indicados pela Executiva do Comando Nacional BANESPA, em número não superior a 2 (dois).

Parágrafo Segundo - A Comissão terá livre acesso a todas as informações e dados econômicos e financeiros do Banco, que serão fornecidos por escrito, sempre que solicitados, e se reunirá, ordinariamente, na última quarta-feira de cada bimestre, ou no primeiro dia útil subsequente, caso não haja expediente bancário na quarta-feira.

Parágrafo Terceiro - Das reuniões participarão, necessariamente, pelo menos 1 (um) Diretor do Banco e os Chefes de Departamento do DECOD, CONEC, DERHU, DEFIN, 1 (um) Gerente Regional e 1 (um) Representante da área de negócios.

Parágrafo Quarto - Na primeira reunião, após a assinatura do presente Acordo, a Comissão discutirá e definirá as suas atribuições.

Parágrafo Quinto - Os membros da Comissão deverão observar, rigorosamente, as disposições pertinentes à legislação societária do sistema financeiro nacional (Leis nº 6.404/76 e 4.595/64 - notadamente artigo 38).

CLÁUSULA 110ª - INFORMAÇÕES FUNCIONAIS

“O Banco disponibilizará, em meio magnético, uma única vez e com dados relativos ao mês de janeiro, para cada unidade e para as entidades sindicais

acordantes, DIREP/COREP e AFUBESP que solicitarem formalmente ao Banco, relação contendo:

- a) nome de todos os funcionários;
- b) matrícula;
- c) lotação;
- d) grupo e nível salarial;
- e) data de ingresso no grupo, no nível e no Banco;
- f) condição sindical;
- g) categoria efetiva;
- h) cargo em comissão.

CLÁUSULA 111ª - DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O presente Acordo Coletivo será mantido no MS/PLT, comprometendo-se o Banco, ainda, a fornecer, nominalmente, um exemplar para cada funcionário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste Acordo.

CLÁUSULA 112ª - CONTROLE DA BASE SINDICAL

Trimestralmente, o Banco fornecerá aos Sindicatos Acordantes, relatórios e/ou disquete, contendo as informações abaixo, da respectiva base sindical, sendo certo que, as informações de um mês poderão ser fornecidas até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente:

- a - total de funcionários admitidos, com nome, matrícula e lotação;
- b - total de funcionários demitidos, com nome, matrícula, lotação, tempo de serviço e condição sindical;
- c - total de funcionários no início e no final do período;
- d - total de funcionários sindicalizados e não sindicalizados; e
- e - total de funcionários incluídos e excluídos na base sindical no período, com nome, número de matrícula e lotação.

Parágrafo Único - Os disquetes, para efeito de cópia, deverão ser fornecidos pela Entidade interessada.

CLÁUSULA 113ª - REGULAMENTOS INTERNOS

A cada nova edição, o Banco fornecerá aos Sindicatos Acordantes cópia do Regulamento do Pessoal.

CLÁUSULA 114ª - INSTRUÇÕES TRANSITÓRIAS

Será garantido o acesso de todos os funcionários em cada unidade às Instruções Transitórias (ITs) do Banco e alterações dos Manuais, que ficarão à disposição dos funcionários, mesmo após serem arquivadas.

Parágrafo Primeiro - Os documentos previstos no “caput” que tragam informações específicas para o desempenho das funções deverão ser passados, sob visto, para todos os funcionários responsáveis pelo seu cumprimento.

Parágrafo Segundo - Os funcionários que estiverem afastados do serviço em razão de férias, licença, etc., quando do retorno, deverão se informar sobre as Instruções emitidas no período de afastamento.

DESCONTOS

CLÁUSULA 115ª - DESCONTO DA MENSALIDADE SINDICAL

O Banco, na oportunidade em que repassar aos Sindicatos as mensalidades de seus associados, fornecerá relação nominal, onde conste matrícula, lotação, valor descontado e indicação das mensalidades interrompidas, ficando o Banco à disposição dos Sindicatos para fornecer informações complementares.

Parágrafo Único - O não recolhimento das mensalidades sindicais por parte do Banco, até 2 (dois) dias úteis após o desconto, para os Sindicatos que mantenham conta corrente no BANESPA, e até 4 (quatro) dias úteis para os que não possuírem conta corrente no BANESPA, acarretará o acréscimo de correção monetária ou outro indexador de atualização que reponha a variação inflacionária do período, sem prejuízo de cobrança judicial a ser promovida pelas Entidades Sindicais.

CLÁUSULA 116ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/TAXA NEGOCIAL

O Banco deduzirá dos salários dos funcionários lotados na base territorial dos Sindicatos Acordantes, a título de contribuição Confederativa/Assistencial/Taxa de Fortalecimento Sindical/Taxa de Reversão/Taxa Negocial e similares, as importâncias informadas pelos Sindicatos, aprovadas nas respectivas assembléias gerais das Entidades Sindicais Profissionais Acordantes.

- 1) Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Andradina, Araçatuba, Lins, Piracicaba, Presidente Venceslau, Ribeirão Preto e Tupã: importância correspondente a 1/30 (um trinta avos) sobre todas as verbas salariais dos integrantes da categoria, beneficiados pelo Acordo, no mês de dezembro/00;
- 2) Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Santos: importância correspondente a 2% (dois por cento) sobre o salário, sendo limitado o máximo a ser descontado ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), devendo tal desconto ser realizado em uma única parcela no mês de dezembro/00;
- 3) Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Franca e São Carlos: importância correspondente a 1% (um por cento), com teto de R\$ 30,00 (trinta reais), sobre todas as verbas salariais dos integrantes da categoria, beneficiados pelo Acordo, no mês de dezembro/00;
- 4) Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaratinguetá e Marília: importância correspondente a 1,5% (um e meio por cento) sobre todas as verbas salariais, com teto de R\$ 30,00 (trinta reais), no mês de dezembro/99;
- 5) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jaú: importância correspondente a 2% (dois por cento) do salário bruto, não ultrapassado o teto de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), no mês de dezembro/00;
- 6) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Claro: importância correspondente a 40% (quarenta por cento) de um dia de salário bruto, sobre o mês de dezembro/00;
- 7) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos: importância correspondente a 1% (um por cento) do salário base de todos os integrantes da categoria beneficiados pelo Acordo, com teto máximo de R\$ 30,00 (trinta reais), a ser descontada no mês de dezembro/00;
- 8) Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José do Rio Preto e Sorocaba: importância correspondente a 1% (um por cento) sobre todas as verbas salariais dos integrantes da categoria, beneficiados pelo Acordo, a ser descontada no mês de dezembro/00;

- 9) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Votuporanga:
importância correspondente a 2% (dois por cento) do salário bruto, a ser debitada, de uma só vez, no mês de dezembro/00;
- 10) Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Amazonas, Maringá e Uberlândia: importância correspondente a R\$ 20,00 (vinte reais), de todos os funcionários, no mês de dezembro/00;
- 11) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Foz do Iguaçu: importância correspondente a R\$ 12,00 (doze reais), de todos os funcionários, no mês de dezembro/00;
- 12) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Paraíba: importância correspondente a R\$ 15,00 (quinze reais), de todos os funcionários, no mês de dezembro/00;
- 13) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joinville: importância correspondente a 2% (dois por cento) do salário bruto, de todos os funcionários, no mês de dezembro/00;
- 14) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranaguá: importância correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do salário bruto, de todos os funcionários, no mês de dezembro/99;
- 15) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Goiás: NÃO HAVERÁ DESCONTO;
- 16) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lages: importância correspondente a 1/30 (um trinta avos) sobre todas as verbas salariais dos integrantes da categoria, beneficiados pelo Acordo, no mês de janeiro/2000;
- 17) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Osasco e Região, R\$10,00 (dez Reais) acrescido de 2% sobre a remuneração (salário+ATS+Gratificação de Função), observado o teto de R\$59,75 (cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

Parágrafo Primeiro - As importâncias descontadas serão recolhidas em conta corrente na Agência do BANESPA onde a Federação dos Empregados em

Estabelecimentos Bancários dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul tenha conta, no prazo de dois dias úteis após o desconto.

Parágrafo Segundo - Caso seja feito algum recolhimento indevido pelo Banco à Federação, esta se comprometerá a estorná-lo imediatamente após a comunicação.

Parágrafo Terceiro - A Federação repassará aos Sindicatos acordantes importância equivalente a 80% (oitenta por cento) do total recolhido dos funcionários na respectiva base territorial.

Parágrafo Quarto - A contribuição confederativa/assistencial/taxa de fortalecimento sindical/taxa de reversão e similares a ser descontada dos funcionários lotados nas dependências sob jurisdição sindical de outras entidades, que não aquelas signatárias do presente Acordo, obedecerá as condições estipuladas nos Acordos firmados pelos Sindicatos das respectivas regiões.

Parágrafo Quinto - As entidades sindicais acordantes assumem a responsabilidade por qualquer pendência judicial ou não, suscitada por funcionário, decorrente desta disposição.

Parágrafo Sexto - No conceito de remuneração mensal aludida nesta Cláusula, não se incluem eventuais adiantamentos ou abonos de férias, bem como parcelas atinentes à gratificação semestral e ao 13º salário.

Parágrafo Sétimo - Os descontos não repassados às entidades sindicais no prazo estipulado nesta Cláusula, serão acrescidos de correção monetária ou outro indexador de atualização que reponha a variação inflacionária do período, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso.

Parágrafo Oitavo - Os Sindicatos fora do Estado de São Paulo, deverão entregar cópia da Ata da Assembléia que aprovou o desconto na Agência Centro da cidade-sede do Sindicato e os Sindicatos do Estado de São Paulo enviarão as cópias das Atas para o DERHU.

Parágrafo Nono - Anualmente, quando do recolhimento da 1ª parcela da contribuição confederativa/assistencial, o Banco fornecerá relação completa dos funcionários da base sindical contendo número de matrícula, nome, cargo, lotação, data de admissão, condição sindical, valor descontado, se for o caso, independentemente de ter havido desconto total ou parcial.

Parágrafo Décimo - É garantido ao funcionário o direito de oposição ao desconto a ser efetuado, conforme prazos e formas estabelecidas nas Assembléias Sindicais, cuja jurisdição sindical abranja sua dependência de lotação.

Parágrafo Décimo Primeiro - As empresas que incentivarem ou contribuírem de qualquer forma para a oposição ao desconto referido no parágrafo nono, independentemente de exercerem coação ao empregado, responderão pela multa de 100% (cem por cento) do valor total da contribuição a que estiverem obrigadas a repassar, além de indenização por perdas e danos ao Sindicato prejudicado.

Parágrafo Décimo Segundo – Os valores e percentuais previstos nesta cláusula referem-se aos constantes do acordo coletivo de trabalho 99/2000, sendo que em caso de alteração por decisão de assembléia, as entidades sindicais deverão comunicar diretamente ao Banco, para a realização do desconto, observadas as demais condições desta cláusula.

Parágrafo Décimo Terceiro. As demais entidades sindicais suscitadas, não relacionadas nesta cláusula, deverão comunicar diretamente ao Banco os valores e percentuais aprovados em assembléia, para o referido desconto, observadas as demais condições desta cláusula.

CLÁUSULA 117ª - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A contribuição sindical será recolhida pelo Banco, junto à Caixa Econômica Federal, até 30 de abril de 2001, desde que não haja medida judicial que obste o desconto ou o repasse da mesma.

Parágrafo Primeiro - O Banco se compromete a encaminhar aos Sindicatos uma cópia da relação nominal dos contribuintes, enviada à Caixa Econômica Federal (CEF), bem como da guia de recolhimento.

Parágrafo Segundo - Com base na relação enviada à CEF, o Banco complementarará as informações, acrescentando: número de matrícula, lotação, condição sindical e valor descontado.

CLÁUSULA 118ª - SUBSÍDIO AO CONGRESSO NACIONAL DOS BANESPIANOS

Por ocasião do pagamento dos salários do mês de dezembro/2000, o Banco descontará, de todos os seus funcionários, sindicalizados ou não, quantia equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do total da remuneração do mês de dezembro/2000, excluído o 13º salário, a título de subsídio para a realização do Congresso Nacional dos Banespianos, devendo creditar o montante descontado em nome da Executiva do Comando Nacional BANESPA, nas contas correntes indicadas pelas entidades sindicais.

Parágrafo Único - As entidades sindicais acordantes assumem a responsabilidade por qualquer pendência judicial ou não, suscitada por funcionário, decorrente desta disposição.

SINDICAIS

CLÁUSULA 119ª - FREQUÊNCIA LIVRE DE DIRIGENTES SINDICAIS E AFUBESP

Respeitados os limites abaixo, o Banco concederá frequência livre remunerada, como se estivessem no exercício efetivo de suas funções, aos seus funcionários que estejam no exercício de cargo de direção ou representação de entidade sindical e AFUBESP, como efetivo ou suplente, eleitos conforme previsto em seus Estatutos, não mais de um em cada agência, nem mais de dois para cada praça e no máximo três por Entidade Sindical, exceto Sindicato dos Bancários de São Paulo e AFUBESP:

I - Para o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Osasco e Região:

. 10 (dez) diretores, sendo no máximo 2 (dois) por Agência, podendo incluir dentro dessa cota, o seu representante junto ao DIEESE (Departamento Intersindical de Estudos Sócio-Econômicos);

II - Para as Entidades filiadas ou indicadas pela FEEB-SP/MS (Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul):

. 42 (quarenta e dois) diretores;

III - Para as Entidades filiadas ou indicadas pela FETEC-CUT-SP (Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado de São Paulo):

. 40 (quarenta) diretores;

IV - Para a AFUBESP (Associação dos Funcionários do Conglomerado BANESPA e CABESP):

. 3 (três) diretores, sendo no máximo 2 (dois) por Agência.

Parágrafo Primeiro - As Entidades que já tenham dirigentes liberados em número maior que o estabelecido no “caput” permanecerão com a quantidade atual de liberações, em caráter especial e precário, até que se dê o enquadramento conforme disposto no “caput”.

Parágrafo Segundo - As comunicações de freqüência livre ao Banco serão efetuadas somente pelas Entidades detentoras das cotas estipuladas nos incisos I, II, III e IV, as quais indicarão o(s) nome(s) do(s) Diretor(es) que serão liberados dentro de suas respectivas cotas.

Parágrafo Terceiro - Liberações excepcionais, acima dos limites previstos nos incisos do “caput”, serão tratadas entre as referidas Entidades e a Diretoria de Recursos Humanos do BANESPA e, respeitados os quantitativos por agência, praça e Entidades Sindicais mencionados no “caput”, poderão ocorrer com ou sem ônus para as Entidades Sindicais e AFUBESP.

Parágrafo Quarto - O Banco considerará como de efetivo exercício, com a manutenção de todas as vantagens do presente Acordo, além das legais e regulamentares, o período em que o empregado ficar afastado com licença remunerada ou não prevista nesta Cláusula.

Parágrafo Quinto - Quando das liberações excepcionais, de que trata o parágrafo terceiro, se com ônus para as Entidades Sindicais e AFUBESP, o Banco continuará pagando a remuneração mensal dos empregados afastados nos termos desta Cláusula, mediante reembolso pelas Entidades Sindicais e AFUBESP, inclusive dos encargos sociais, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a comunicação, pelo Banco, dos valores a serem ressarcidos.

Parágrafo Sexto - O não ressarcimento no prazo estipulado no parágrafo quinto implicará no imediato retorno do empregado ao trabalho e/ou a imediata suspensão de sua remuneração, sem prejuízo dos procedimentos legais objetivando o recebimento dos valores não reembolsados.

Parágrafo Sétimo - Durante o período em que o funcionário estiver à disposição da Entidade Sindical, a esta caberá, sob sua única e exclusiva responsabilidade, mediante comunicação ao Banco, a designação e concessão de suas férias, com a observância dos preceitos legais que regem o assunto e das normas estabelecidas no Regulamento do Pessoal do Banco.

Parágrafo Oitavo - O disposto nesta Cláusula prolongar-se-á por 6 (seis) meses, ou até a assinatura de novo Acordo, Convenção ou Instrumento que vier a substituí-lo, considerando o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Nono - Para efeito desta Cláusula, entende-se como entidade sindical: Associações Profissionais, Sindicatos, Federações e Confederações da categoria bancária, Centrais Sindicais e DIEESE.

CLÁUSULA 120ª - INCENTIVO À SINDICALIZAÇÃO

O Banco apresentará ao funcionário, no ato de sua admissão, uma proposta para sindicalização, cabendo ao Sindicato a entrega ao Banco do material necessário.

Parágrafo Primeiro - O Banco, sempre que solicitado, colocará à disposição dos Sindicatos, por tempo previamente determinado, local e meio para sindicalização nos locais de trabalho.

Parágrafo Segundo - O disposto no “caput” é extensivo à AFUBESP.

CLÁUSULA 121ª - INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

O Banco, durante os estudos e implantação dos processos de inovações tecnológicas, que determinem racionalização dos trabalhos, bem como modificações das atividades desenvolvidas pelos funcionários, garantirá a participação da DIREP, COREP, Entidades Sindicais e AFUBESP, que poderão ser auxiliados por uma comissão de representantes do segmento de funcionários atingidos ou que venham ser atingidos, objetivando preservar o nível de trabalho, reciclar os trabalhadores e a adoção de outras providências que se fizerem necessárias para a eliminação de efeitos sociais decorrentes de inovações técnicas.

Parágrafo Primeiro - As novas tecnologias que acarretarem o aumento do ritmo de trabalho, ou o controle ou a supervisão que resultarem no isolamento dos trabalhadores, ou que dificultarem o contato com os colegas, deverão ter tratativas diferenciadas, de forma a que os efeitos nocivos sejam eliminados ou controlados, por ações planejadas a nível da organização e processo de trabalho, garantindo, quando necessário, pausas, rodízios e outras ações correlatas.

Parágrafo Segundo - Os aspectos relativos à saúde e segurança do funcionário, em razão da utilização de aparelhagem de informática e de vídeo, deverão ser examinados e fiscalizados por uma comissão composta pelo DERHU, CIPAs, DITEC, áreas diretamente envolvidas e, com o auxílio do DIESAT (Departamento Intersindical de Estudos e Pesquisas de Saúde e dos Ambientes de Trabalho), quando necessário, que os adequará às normas ergonômicas aplicáveis.

CLÁUSULA 122ª - COMITÊ DE RELAÇÕES TRABALHISTAS

Objetivando buscar procedimentos democráticos, eficientes e alternativos de administração de conflitos decorrentes da relação de emprego, melhoria das condições de trabalho do seu funcionalismo e a necessidade da constante elevação do nível de qualidade das atividades desenvolvidas pela Empresa e do atendimento aos seus clientes, fica mantido o Comitê de Relações Trabalhistas, como meio de comunicação permanente entre o Banco e as Entidades Sindicais.

Parágrafo Primeiro - As demandas do Banco e do funcionalismo deverão ser encaminhadas através do Comitê referido no “caput”, que será formado por até 15 (quinze) Representantes do Funcionalismo, com a seguinte composição:

CNB/FETEC - 4 representantes; FEEB-SP/MS - 4 representantes; AFUBESP - 2 representantes; DIREP - 1 representante; COREP - 3 representantes e SEEB-SP - 1 representante, e Representantes do Banco, incluindo a participação de membros das Comissões de Segmentos do presente Acordo Coletivo, indicados pela Executiva do Comando Nacional BANESPA, sem prejuízo de suas funções normais no Banco.

Parágrafo Segundo - O atendimento às Entidades Representativas e dos casos individuais e específicos do funcionalismo serão encaminhados à DIRHU-ART.

Parágrafo Terceiro - O Comitê deverá integrar-se aos trabalhos das comissões e de organismos internos específicos já instituídos, de forma a promover o inter-relacionamento e o tratamento dos temas específicos.

Parágrafo Quarto - Os atos, formalidades e procedimentos que visem o desenvolvimento das atividades do Comitê serão sempre norteados no sentido de auxiliar o processo negocial e não de inviabilizá-lo, ficando estabelecido que os assuntos discutidos serão lavrados em ata.

Parágrafo Quinto - Havendo consenso em questões relevantes que alterem o presente Acordo Coletivo, deverá ser elaborado Aditivo a este Acordo, de forma a contemplar a alteração consensada.

Parágrafo Sexto - O Comitê se reunirá ordinariamente na última quinta-feira de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente, caso não haja expediente bancário na quinta-feira, podendo ocorrer reuniões extraordinárias, desde que haja comum acordo entre as partes.

Parágrafo Sétimo - Fica estabelecido que entre os assuntos a serem discutidos nas citadas reuniões não se incluem os de ordem econômica.

Parágrafo Oitavo - O presente sistema de negociação não implica em ingerência de uma parte nos assuntos que são inerentes à outra, significando, apenas, que as mesmas, preferencialmente, buscarão a via negocial para tratamento de questões que envolvam o funcionalismo, sendo certo ainda que cada parte não se furtará às suas responsabilidades e atribuições administrativas, ficando mantida a autonomia de cada uma.

CLÁUSULA 123ª - REUNIÕES SINDICAIS

O Banco facultará a realização de reunião mensal entre seus funcionários e respectivos Sindicatos, para discussão de temas pertinentes à categoria profissional dos bancários, assim como assuntos sindicais.

Parágrafo Primeiro - As reuniões serão realizadas no estabelecimento do empregador, em local e horário previamente acordado com a Administração da unidade, durante a jornada de trabalho e terão duração de 1 (uma) hora.

Parágrafo Segundo - O disposto na presente cláusula é extensivo à AFUBESP.

CLÁUSULA 124ª - PRAZO DE INSTALAÇÃO DAS COMISSÕES

Todas as Comissões previstas neste Acordo deverão ser instauradas no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, exceto se, na Cláusula específica houver outra determinação.

CLÁUSULA 125ª - QUADRO DE AVISOS

O Banco colocará à disposição do Sindicato quadro de avisos para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados, previamente, ao Gerente Administrativo, nas agências, e ao Chefe da Secretaria,

na ADGER, incumbindo-se estes da sua afixação, dentro das 24 (vinte e quatro) horas posteriores ao recebimento.

Parágrafo Primeiro - Não serão permitidas matérias políticas ofensivas a quem quer que seja.

Parágrafo Segundo - A retirada do material afixado apenas poderá ser feita com a autorização dos Sindicatos.

CLÁUSULA 126ª - REVISÃO DO ACORDO

Verificada a ocorrência de fatos econômicos, sociais ou políticos relevantes, que tenham reflexo nas relações de emprego, poderão ser revistas ou prorrogadas as disposições do presente Acordo, obedecido o disposto no Artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA 127ª - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Surgindo divergência entre os acordantes na aplicação de qualquer dispositivo deste Acordo, ou em relação a novas reivindicações apresentadas, as partes deverão realizar reunião prévia.

Parágrafo Primeiro - Em não havendo acordo para solução de qualquer conflito, será facultado às partes, desde que estejam de comum acordo, a eleição de um árbitro, que terá a incumbência de propor a solução adequada ao caso.

Parágrafo Segundo - Persistindo o conflito, qualquer das partes poderá requerer a intervenção da Delegacia Regional do Trabalho.

CLÁUSULA 128ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

Se violada qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo, ficará o infrator obrigado a pagar multa igual a 10% (dez por cento) do salário do escriturário do grupo I - nível Inicial, ou o equivalente salarial, em caso de mudança da estrutura salarial, do mês do efetivo pagamento, a favor do funcionário, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração.

CLÁUSULA 129ª - ABRANGÊNCIA

As Cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho aplicam-se a todos os funcionários do Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA, lotados nas suas dependências, em todo o território nacional, ressalvadas as condições mais vantajosas inseridas em outras convenções ou dissídios coletivos aplicáveis à categoria profissional dos bancários, cujas condições, no entanto, terão aplicação restrita às dependências do Banco que estiverem sob a base territorial das respectivas entidades sindicais.

CLÁUSULA 130ª - PROCEDIMENTOS PARA AS PRÓXIMAS NEGOCIAÇÕES

Para efeito das negociações do próximo Acordo Coletivo de Trabalho a vigorar a contar de 01.09.2001, as partes acordantes ajustam os seguintes procedimentos:

- I. entrega da pauta de reivindicações: até 01.08.2001;
- II. primeira rodada de negociações: até 15.08.2001;

Parágrafo Único - O Banco assegurará a manutenção das Cláusulas do presente Acordo Coletivo até 30.09.2001.

CLÁUSULA 131ª - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - TERMO ADITIVO

As partes ajustam que as condições específicas relativas à eventual Antecipação da PLR, aplicáveis aos bancários da base territorial das entidades firmatárias, estão formalizadas em Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2000/2001, o qual faz parte integrante do presente Acordo, para todos os efeitos legais.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 132ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR

Ao funcionário admitido até 31.12.99, em efetivo exercício em 31.12.2000, acorda-se o pagamento, a título de participação nos lucros ou resultados (P.L.R. de 2000), pelo Banco, de 80% (oitenta por cento) sobre o salário-base mais verbas fixas de natureza salarial, reajustadas em setembro/2000, acrescido do valor fixo de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), limitado ao valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos e cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro - O percentual, o valor fixo e o limite máximo acordados no “caput” desta Cláusula, a título de P.L.R., observarão, em face do exercício de 2000, como teto, o percentual de 15% (quinze por cento) e, como mínimo, o percentual de 5% (cinco por cento) do lucro líquido do Banco. Quando o total de P.L.R. calculado pela regra básica do “caput” desta Cláusula for inferior a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do Banco, no exercício de 2000, o valor individual deverá ser majorado até alcançar 2 (dois) salários do funcionário e limitado ao valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), ou até que o total da P.L.R. atinja 5% (cinco por cento) do lucro líquido, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Primeiro A - Aplicar-se-á, no pagamento da P.L.R., o que dispõe a Resolução nº 10 do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, destacando-se que:

- (1) fica a P.L.R. limitada a 25% (vinte e cinco por cento) dos dividendos a serem pagos aos acionistas; assim, caso esse limite seja inferior ao total resultante da aplicação dos critérios

estabelecidos no caput desta Cláusula, os valores individuais relativos a cada funcionário serão reduzidos proporcionalmente; e

- (2) o pagamento ocorrerá no mês subsequente ao da realização da Assembléia Geral Ordinária que aprovar as Demonstrações Financeiras do exercício de 2000, condicionado ao efetivo pagamento dos dividendos aos acionistas.

Parágrafo Segundo - No pagamento da P.L.R., o Banco poderá compensar os valores já pagos ou que vierem a ser pagos, a esse título, referentes ao exercício de 2000.

Parágrafo Terceiro - O funcionário admitido até 31.12.99 e que se afastou a partir de 1º.01.2000, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, faz jus ao pagamento integral da P.L.R., ora estabelecido.

Parágrafo Quarto - Ao funcionário admitido a partir de 1º.01.2000, em efetivo exercício em 31.12.2000, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Ao afastado por doença, acidente do trabalho ou auxílio-maternidade fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto - Ao funcionário que tenha sido ou venha a ser dispensado sem justa causa, entre 01.08.2000 e 31.12.2000, será devido o pagamento, no mês subsequente à publicação do balanço, de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no “caput”, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Sexto - A participação nos lucros ou resultados prevista neste Acordo Coletivo de Trabalho refere-se ao exercício de 2000, tem caráter excepcional e transitório, atende ao disposto na Medida Provisória nº 1982-75, de 27 de setembro de 2000, e reedições posteriores, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de o Banespa deixar de ser uma Instituição Financeira Federal, não se aplica o disposto no Parágrafo Primeiro A, devendo neste caso o pagamento correspondente ser efetuado no mês subsequente ao da publicação do balanço consolidado do exercício.

CLÁUSULA 133ª - REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

No período de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, o Banco arcará com despesas realizadas pelos seus funcionários dispensados sem justa causa a partir de 01.09.00, até o limite de R\$ 452,38 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos), com Cursos de Qualificação e/ou Requalificação Profissional, ministrados por empresa, entidade de ensino ou entidade sindical profissional, respeitados critérios mais vantajosos.

Parágrafo Primeiro - O ex-funcionário terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da dispensa, para requerer ao Banco a vantagem estabelecida no “caput”.

Parágrafo Segundo - O Banco efetuará o pagamento, diretamente à empresa ou entidade, após receber, do ex-funcionário, as seguintes informações: identificação da entidade promotora do curso, natureza, duração, valor e forma de pagamento do curso.

Parágrafo Terceiro - O Banco poderá optar por fazer o reembolso ao ex-funcionário.

Parágrafo Quarto - Os funcionários dispensados até 31.08.2000. estão abrangidos pelas condições do Acordo Coletivo de Trabalho 1999/2000.

CLÁUSULA 134ª - Na eventualidade de o índice de reajuste acordado na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria seja diferente daquele constante da

cláusula primeira, as partes efetivarão os acertos devidos para a adequação dos valores ao mesmo.

CLÁUSULA 135ª - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo terá a duração de 1 (um) ano, a partir de 1º de setembro de 2000 até 31 de agosto de 2001.

ADITIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA – ANTECIPAÇÃO DA P.L.R

Na hipótese de o Banespa deixar de ser uma Instituição Financeira Federal, excepcionalmente e respeitados os termos do “caput” e dos parágrafos da Cláusula 132ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 2000/2001, o Banco efetuará até no dia 30.11.2000, o pagamento de antecipação da P.L.R. de valor correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre o salário base mais verbas fixas de natureza salarial, acrescido do valor fixo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) observando-se as seguintes condições:

- a) percentual máximo de 15% (quinze por cento) do lucro líquido correspondente ao resultado do 1º semestre de 2000.
- b) o valor individual máximo a ser pago a título de antecipação será de R\$ 1.675,00 (um mil, seiscentos e setenta e cinco reais).
- c) no pagamento desta antecipação, o banco poderá compensar os valores já pagos a título de P.L.R., referentes ao exercício de 2000.
- d) o empregado admitido até 31.12.1999 e que se afastou a partir de 1º.1.2000, por doença, acidente de trabalho ou licença-maternidade, faz jus ao pagamento integral da antecipação.
- e) ao empregado admitido a partir de 1º.1.2000, em efetivo exercício na data da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2000/2001, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, será efetuado o

pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no “caput” desta cláusula, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Para efeito de cálculo da proporcionalidade deve ser considerado como trabalhado o período até 31.12.2000. Aos afastados por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

- f) se o balanço consolidado do exercício de 2000 apresentar prejuízo, o valor da antecipação da P.L.R., será debitado dos funcionários, em seis parcelas iguais e consecutivas, sem juros e correção monetária, a partir do mês seguinte à publicação do balanço.
- g) os funcionários que receberem a antecipação e vierem a se desligar do Banco, por qualquer motivo, no período de 1º.12.2000 até a data do efetivo crédito da P.L.R., de que trata a Cláusula 132ª do Acordo Coletivo de Trabalho, terão o valor da antecipação debitado quando da rescisão contratual, ficando assegurado que, no caso do balanço consolidado anual apresentar lucro, farão jus à P.L.R. e a receberão na mesma data de pagamento dos demais funcionários.